



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2017/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
40/2019

FOLHA nº

*001/080*

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº86/2019: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2019

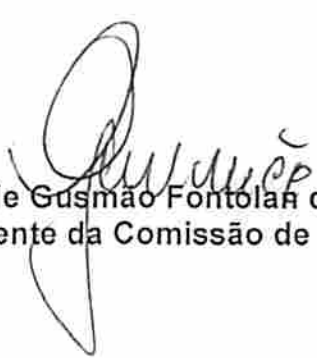
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL CLORIDRATO DE BUPROPIONA DOSAGEM 150 MG PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AUTOS NÚMERO 0002452-45.2019.8.16.0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – SEÇÃO CÍVEL DE BANDEIRANTES-PROJUDI

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

### AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

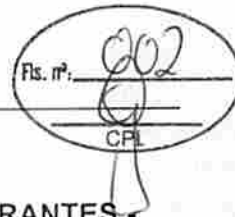
Em 17 de junho de 2019.

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE BANDEIRANTES  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - BANDEIRANTES -  
PROJUDI

Avenida Edelina Meneghel Rando, 425 - Centro - Bandeirantes/PR - CEP:  
86.360-000 - E-mail: BAN-3VJ-E@tjpr.jus.br



Autos nº. 0002452-45.2019.8.16.0050

1. Trata-se de ação civil pública consistente em obrigação de fazer proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** em face do **Município de Bandeirantes**, visando o fornecimento ao adolescente Gabriel José Vallin do medicamento BUPROPINA na quantidade prescrita pela médica que o assiste e enquanto houver a indicação desse tratamento. Requereu a antecipação da tutela para o fim de ordenar desde já o fornecer pelo requerido do mencionado medicamento.

De acordo com os argumentos da inicial, o adolescente interessado é portadora de "Transtorno de déficit de atenção com Hiperatividade e Transtorno desafiador de oposição) CID 10- F.90 + F91.3", sendo que, pela médica responsável, foram prescritos o uso dos medicamentos "Bupropiona 150mg", "Risperidona 3mg" e "Ritalina 10mg", para o controle da patologia que o acomete - conforme relatório médico de mov. 1.5.,.

Afirma que o medicamento BUPROPIONA não é fornecido pelo SUS, porém possui registro na ANVISA para tal finalidade.

Destarte, a genitora do interessado afirma não possuir condições econômicas que a possibilite de arcar com o custo elevado do medicamento, alegando, ainda, que seu filho está em situação de risco por estar extremamente agressivo, colocando em risco os demais colegas de sala, precisando então dos medicamentos risperidona e ritalina, medicamentos os quais já são fornecidos ao adolescente em virtude de ordem judicial anterior, restando o medicamento **BUPROPIONA**. Logo, diante disso, requer que seja deferido os efeitos da tutela antecipada, no sentido de determinar que o Estado do Paraná forneça a medicação **BUPROPIONA 150 MG, 60 comprimidos/mês**.

**Decido.**

2. Conforme se extrai do art. 300 do Código de Processo Civil, o juiz poderá conceder tutela de urgência, compreendendo a tutela antecipada e a tutela cautelar, "*quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*".

Para demonstrar a probabilidade do direito, é necessário, segundo **Marcus Vinicius Rios Gonçalves**, que o requerente convença o juiz de *que as alegações são plausíveis, verossímeis e prováveis (...)* e *que esse direito aparente merece proteção* (Direito processual civil esquematizado, 6 ed. São Paulo: Saraiva. 2016. p. 365).



Além desse requisito, a referida norma processual exige ainda a presença de um dos requisitos alternativos, sendo estes o fundado receio do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

Por fim, há ainda que se observar o impedimento de se conceder a antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipado – *periculum in mora inverso*.

Inicialmente, saliente-se que, não obstante o art. 2º da Lei nº 8.437/92 estabeleça que a concessão da liminar deva ser precedida de notificação prévia da pessoa jurídica de direito público para se pronunciar no prazo de 72 horas, prevalece o entendimento doutrinário e jurisprudencial que tal dispositivo deve ser mitigado em situações excepcionais, com base no princípio da proporcionalidade, uma vez que não se afigura razoável a observância dessa disposição em situações peculiares em que esteja caracterizado o risco efetivo de que seu cumprimento ocasione o perecimento do direito pleiteado. Neste sentido, o seguinte julgado:

*"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRATAMENTO MÉDICO. IDOSO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES DO STF E STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. [...] 3. Excepcionalmente, o rigor do disposto no art. 2º da Lei 8.437/92 deve ser mitigado em face da possibilidade de graves danos decorrentes da demora no cumprimento da liminar, especialmente quando se tratar da saúde de pessoa idosa que necessita de tratamento médico urgente. 4. Desprovimento do recurso especial." (STJ, REsp 860840/MG, Rel. Min. DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/03/2007, DJ 23/04/2007 p. 237).*

No presente caso, constata-se a presença de uma situação excepcional, visto que se realizada a notificação prévia do Município de Bandeirantes, até a apreciação do pleito liminar, o dano poderá restar efetivado, com sério prejuízo à saúde e dignidade do interessado, razão pela qual, passa-se à análise da tutela antecipada pleiteada, sem a prévia oitiva do demandado.

O direito à saúde constitui garantia fundamental expressamente previsto nos arts. 6º e 196, ambos da Constituição da República, e demanda, desde logo, o correspondente resguardo. A partir dessa premissa, vê-se que o fornecimento de medicamentos compete solidariamente à União, aos Estados e aos Municípios, até porque a norma contida no art. 196 da Lei Fundamental da República vale-se da expressão genérica "Estado", na qual afiguram-se englobados tanto a União como os Estados Federados e os Municípios. A solidariedade imposta pela interpretação do texto constitucional, destarte, implica na possibilidade de o cidadão ajuizar a ação competente contra qualquer um dos entes federados, a fim de resguardar seu direito constitucionalmente garantido.

Consigne-se, outrossim, que não prospera o argumento do Poder Executivo, comumente sustentado, no sentido de que os medicamentos em tela não poderiam ser fornecidos em decorrência de não existir disponibilidade na rede pública e estarem fora da lista indicada pelo SUS.

Fls. nº: 003

Ora, referida circunstância não serve de justificativa para que qualquer ente da Federação – aqui representado pelo Município de Bandeirantes – exima-se de fornecer o solicitado, uma vez que, além de a norma contida no art. 196 da Constituição Federal estabelecer que a saúde é direito de todos e dever do Estado (em sua acepção genérica), competindo-lhe, em razão disso, a obrigação de zelar pela integridade física e mental de seus cidadãos, os medicamentos postulados, afiguram-se imprescindíveis a manutenção da saúde e da qualidade de vida da parte interessada.

Ressalte-se, ademais, por se tratar de adolescente, as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, devem ser atendidas, especialmente quanto à proteção integral e prioridade absoluta na efetivação dos direitos à vida e à saúde - art. 4º, "caput" e art. 7º e ss., ambos da Lei nº 8.069/90.

Por certo, consoante esclarece o relatório médico que instrui a inicial, o interessado é portador de "Transtorno de déficit de atenção com Hiperatividade e Transtorno desafiador de oposição) CID 10- F.90 + F91.3", sendo insuficiente o tratamento através dos medicamentos disponibilizados pela rede de saúde pública. Embora os documentos estejam datados de meados de 2018, consta do feito informação da Promotoria noticiando recente contato com a genitora do adolescente, oportunidade em que informou que a situação permanece inalterado, com a manutenção da necessidade do medicamento, recusado do Poder Público no fornecimento e parcos recursos financeiros da família para adquiri-lo - mov. 364.1

Atente-se que a norma contida no art. 196 da Lei Fundamental da República, caso a antecipação de tutela fosse indeferida, converter-se-ia em promessa constitucional inócua, que, dentre outras graves consequências, permitiria ao Estado furtar-se da obrigação de garantir à população o direito à vida e a dignidade, previstos no art. 5º, *caput*, da Lei Fundamental da República.

Diante deste panorama, a verossimilhança das alegações se materializa pelo relatório médico anexado à inicial (mov. 1.5), e encontra alicerce na própria Lei Fundamental da República. Ademais, a CF/88 consagra que a saúde deve ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A respeito:

*APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. ASMA (CID J45.9). SERETIDE 50/250MG E MONTELAIR 10MG.ASTREINTES APLICADAS À PESSOA DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE.IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E TEORIA DO ÓRGÃO. ESTADO DO PARANÁ QUE DEVE ARCAR COM A MULTA POR DESCUMPRIMENTO, CASO APLICADA.RESPONSABILIDADE DA UNIÃO NA INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS NO SUS QUE NÃO DESCARACTERIZA A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE POSSUEM SUAS PRÓPRIAS RELAÇÕES DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - REMUME E RESME. COMPROVAÇÃO*





**SUFICIENTE SOBRE A NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DOS FÁRMACOS PLEITEADOS. APLICAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROTEÇÃO INTEGRAL À SAÚDE. ART. 11, § 2º DA LEI Nº 8.069/90. (...). 2. É obrigação do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), prestar assistência à saúde, podendo se exigir de qualquer deles, em conjunto ou separadamente, o cumprimento dessa obrigação. (...). 5. Deve ser aplicado o art. 11, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante ao menor o recebimento gratuito de medicamentos necessários para seu tratamento. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR MAIORIA.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJPR - 5ª C. Cível – AC - 1482550-6 - União da Vitória - Rel.: Nilson Mizuta - Por maioria - J. em: 24/05/2016)**

**APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO.AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO TEMODAL. PACIENTE INFANTE E PORTADORA DE GLIOBLASTOMA MULTIFORME DE LOBO FRONTAL. RECEITA MÉDICA. HOSPITAL CREDENCIADO COMO CACON. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS EM GARANTIR O PLENO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE. PROVAS SUFICIENTES PARA COMPROVAR O DIREITO AO TRATAMENTO.DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE TEM ABSOLUTA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO À SAÚDE. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CIDADÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. FATO QUE NÃO JUSTIFICA A RECUSA AO FORNECIMENTO DO FÁRMACO POSTULADO.MULTA DIÁRIA. MANUTENÇÃO. VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. 1. É obrigação do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária ao tratamento de saúde. 2. No caso do fornecimento de medicamentos antineoplásicos, estando o paciente em tratamento perante um CACON ou UNACON, a receita médica afirmando a necessidade do fármaco e a prova do tratamento pelo Hospital são provas suficientes para demonstrar o direito à terapêutica solicitada. 3. A substituída é menor de idade e por isso a Administração Pública deve lhe conferir proteção integral com absoluta prioridade, nos termos dos arts. 4º e 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente RECURSO NÃO PROVIDO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C. Cível - ACR - 1613002-2 - Guaraniaçu - Rel.: Nilson Mizuta - Unânime - - J. em: 14/03/2017)**

Por fim, afigura-se fundado o receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, considerando a proteção à vida, a saúde e a dignidade do adolescente interessado, uma vez que do ato pleiteado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final.



Fls. nº: 04

3. Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar ao réu o fornecimento do medicamento **BUPROPIONA 150 MG, 60 comprimidos/mês** – ao paciente **GABRIEL JOSÉ VALLIN**, conforme indicado na inicial e na prescrição médica de mov. 17, na quantidade e tempo necessário, devendo a liminar ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em benefício do Fundo para Infância e Adolescência, nos termos dos arts. 497 e 537 do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

4. Intime-se o Prefeito de Bandeirantes para que cumpra a presente decisão (liminar), no prazo acima fixado, visando a celeridade ao caso, conforme requerido no item "a" da inicial.

5. Considerando ser inadmissível a autocomposição no presente caso, visto que o Município não possui autorização normativa para conciliar e transigir nas demandas relacionadas a Direito de Saúde, exigência esta que decorre do princípio da legalidade (artigo 37, CF), entendo ser desnecessária a designação de audiência de conciliação prevista no rito da Lei nº 12.153/09.

Deste modo, **dispens**o a realização da audiência de conciliação, firme nos princípios da economia e da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, CF), bem como no novel dispositivo previsto no inciso II, do § 4º, do art. 334, do Código de Processo Civil, que autoriza a dispensa da audiência de conciliação quando não se admitir a autocomposição.

6. Após, cite-se a parte ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, ofertar resposta a presente ação (art. 7º, Lei nº 12.153/09).

7. **Cumpra-se com urgência.**

Bandeirantes, 3 de junho de 2019.

*Fabiana Januário Pesseghini*  
*Juíza de Direito*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Bandeirantes

Fls. nº: 025

CPL

**Processo 0002452-45.2019.8.16.0050****Comarca:** Bandeirantes**Data de Autuação:** 31/05/2019**Situação:** Segredo de Justiça**Classe Processual:** 1690 - Ação Civil Pública**Assunto Principal:** 10064 - Saúde**Data Distribuição:** 31/05/2019**Tipo Distribuição:** Distribuição Automática**Sequencial:** 493**Juiz:** FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI**Parte(s) do Processo****Tipo:** Promovente**Nome:** Ministério Público da Comarca de Bandeirantes**Data de Nascimento:** Não cadastrada**RG:** Não cadastrado**CPF/CNPJ:** Não Cadastrado**Tipo:** Promovido**Nome:** Município de Bandeirantes/PR**Data de Nascimento:** Não cadastrada**RG:** Não cadastrado**CPF/CNPJ:** 76.235.753/0001-48**Advogado(s) da Parte**

61358NPR

VINICIUS ALVES SCHERCH



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
Estado do Paraná



Ofício nº 163 /2019


Bandeirantes, 07 de Junho de 2019.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de um Processo tendo em vista a aquisição de Medicamentos ao qual serão fornecidos para o tratamento médico de Gabriel José Vallin.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima

consideração.

Atenciosamente,

  
Daiane F. D. T. Tomé  
Secretária da Saúde  
Port: 10.626/2019

---

**Daiane Tomé**  
**Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes**

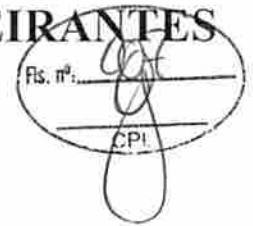
Exmo. Sr.  
**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 07 de Junho 2019.

## DESCRIPTIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM:150MG. CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS. UDF 199. BR0268994	24

  
Daiane F. D. R. Tomé  
Secretária da Saúde  
Pnt. 10.626/2019

\_\_\_\_\_  
**Daiane Tomé**  
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



## JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, justificar a solicitação para a realização de um processo para a compra medicamentos, para o tratamento médico de Gabriel José Vallin., pois os mesmos foram solicitados pelo Ministério Público conforme processo que segue em anexo.

Bandeirantes, 07 de Junho de 2019.



Daiane F. D. M. Tomé  
Secretária de Saúde  
Prot. 10.625/2019

**Daiane Tomé**  
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



## INFORMATIVO DE PESQUISAS

Venho por meio deste, informar que foram recebidos orçamentos de empresas do município, onde as mesmas teriam interesse em participar do processo para a aquisição do medicamento que segue em anexo, em análise do menor preço fornecido, notamos uma elevação de valor em comparação com a média ponderada do site <http://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude>, , lembrando que, não houve treinamento com relação as mudanças em processos, onde estamos realizando os mesmos conforme algumas orientações.

Bandeirantes, 07 de Junho de 2019

  
Daiane F. D. Tomé  
Secretária de Saúde  
Port 10.621/2014

---

**Daiane Tomé**  
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**

Nome: **Clínica de Referência Saúde Parana**  
CNPJ: **16.047.111/0001-18**  
Endereço: **Rua Santos Dumont, 150 - Centro**  
CER: **80300-000** Cidade: **Cornélio Procopio, UF: PR**  
Telefone: **(41) 3523-4858**

**1ª VIA RETENÇÃO DA FARMÁCIA OU DRUGARIA**  
**2ª VIA ORIENTAÇÃO AO PACIENTE**

RS. P. *[Handwritten Signature]*  
CPI

CAMPO DO MÉDICO

**RELATORIO MEDICO**

O MENOR GABRIEL JOSE VALLIN PORTADOR DE TDAH E TOD EM SITUAÇÃO DE RISCO POR ESTAR EXTREMAMENTE AGRESSIVO COLOCANDO EM RISCO COLETA DA ESCOLA, FUMANDO, NECESSITA FAZER USO DE FORMA CONTINUA E ININTERRUPTA DA TERAPIA MEDICAMENTOSA

- RISPERIDONA 3MG - 12/12HORAS
- BUPROPIONA 150MG - DE MANHA E A TARDE
- RITALINA 10MG - 20PS DE MANHA

FAVOR VERIFICAR SE CONSEGUE BENEFICIO PARA O MENOR PARA AJUDAR A FAMILIA NA DESPESA DOS MEDICAMENTOS

CID-10 - F.90 + F91.3

CORNÉLIO PROCÓPIO

IDENTIFICAÇÃO DO CONSULTADO

Nome: *[Handwritten]*

Cidade: *[Handwritten]*

UF: *[Handwritten]*

Telefone: *[Handwritten]*

IDENTIFICAÇÃO DO CONSULTADOR

*[Handwritten Signature]*

Assinatura do Médico

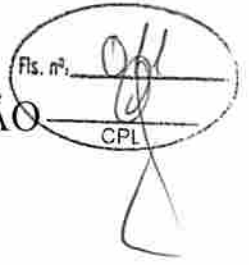
Assinatura do Farmacêutico

Data: *[Handwritten]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras**



Bandeirantes, 10 de Junho de 2019

Ilmo. Sr.

**ANTONIO CARLOS ZANARDO**

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS AO QUAL SERÃO FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE GABRIEL JOSÉ VALLIN, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.**

Atenciosamente,

**REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS  
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS**

saúde = 3050 FR, 303





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras



Bandeirantes, 10 de Junho de 2019

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS AO QUAL SERÃO FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE GABRIEL JOSÉ VALLIN, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO CARLOS ZANARDO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

**LINO MARTINS**

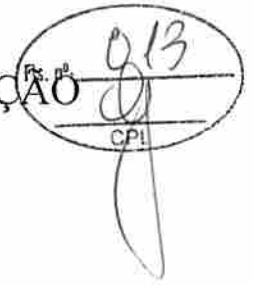
**Prefeito Municipal**

Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras



Bandeirantes, 10 de Junho de 2019

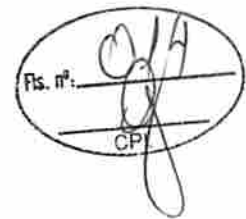
*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS AO QUAL SERÃO FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE GABRIEL JOSÉ VALLIN, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.**

*Encaminha-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

**LINO MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL



# ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 150 MG. CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS. UDF 199. BR0268994	24	39,90 <i>Euroforma</i>	957,60

VALIDADE DA PROPOSTA: 01/08/2019

DATA DA REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO: 07/06/2019

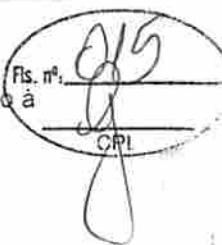
*Carlos Henrique Moreira*

19.221.380/0001-01  
C. H. M. M.  
& C. O. S. S. S. S.  
RUA GUMIRIM, 100 - JARDIM GUMIRIM - SÃO CARLOS - SP - 13506-900

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.221.783/0001-61</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>22/10/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>C. H. MORETO &amp; CIA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SAUDFARMA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R EURIPEDES RODRIGUES</b>	NÚMERO <b>1010</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>86.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BANDEIRANTES</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(43) 3538-1282</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/10/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/06/2019 às 13:56:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Preparar Página  
 para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 19.221.783/0001-61  
NOME EMPRESARIAL: C. H. MORETO & CIA LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

fis. nº:

EPL

Nome/Nome Empresarial: CARLOS HENRIQUE MORETO

Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: PAULO FELIPE MORETO

Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO

Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO

Qualificação: 22-Sócio

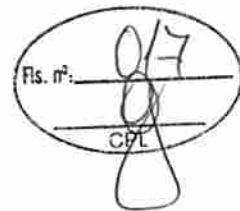
Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

emitido no dia 07/06/2019 às 13:56 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar Página  
para Impressão





## ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 150 MG. CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS. UDF 199. BR0268994	24	47,12	1.130,08

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

DATA DA REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO: 07/06/19

  
13.430.682/0335-60  
FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.  
Av. Comendador Lutz Meneghel, 1483  
Centro - CEP: 86.350-000  
Fone: 41 3213-9575  
Bandeirantes-PR

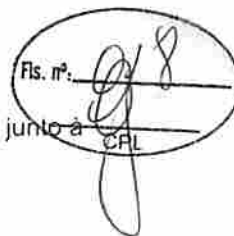
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



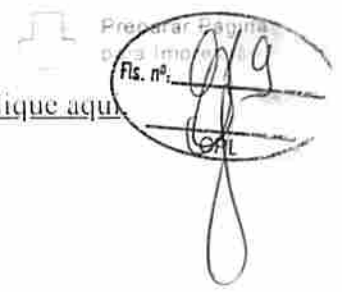
 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.430.682/0335-60 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 24/01/2019
NOME EMPRESARIAL FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA NISSEI S.A.	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL	NÚMERO 1683	COMPLEMENTO
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
UF PR	TELEFONE (41) 3213-8320	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAROLINA.GONCALVES@DROGARIASNISSEI.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/06/2019 às 13:59:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página

Fis. nº: 070  
EPI

# ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 150 MG. CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS. UDF 199. BR0268994	24	47,39	1.137,36

VALIDADE DA PROPOSTA: 07 dias

DATA DA REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO: 07/06/2019

*J. C. C. Melo*  
78.935.400/0020-49  
90438123-87  
FARMÁCIA VALE S.P.A. - LATA 20  
AV. COMENDADOR MENEGHAL, 281  
CENTRO - FONE: (43) 3379-9100  
CEP 86360-000 - BANDEIRANTES - PR



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

Fls. nº. 021  
CPLX

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.935.400/0020-49 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/04/2008
NOME EMPRESARIAL FARMACIA VALE VERDE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA VALE VERDE LOJA 20			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL	NUMERO 281	COMPLEMENTO	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LOJA20@VVERDE.COM.BR	TELEFONE (43) 3372-6868		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/06/2019 às 14:00:32 (data e hora de Brasília).

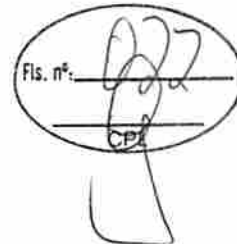
Página: 1/1

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



## ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 150 MG. CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS. UDF 199. BR0268994	24	74,20	1.780,80

VALIDADE DA PROPOSTA: 07/07/19

DATA DA REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO: 07/06/19

Farmácia Santa Inês

*Cossineci*

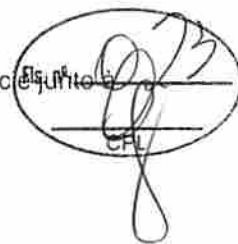
Farmácia Santa Inês  
CNPJ 12.079.366/0001-87  
Tel.: (43) 3542-4050  
Bandeirantes - PR

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.079.366/0001-87</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/06/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>S T GAMMARANO &amp; CIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FARMACIA SANTA INES</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL</b>	NÚMERO <b>737</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>86.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BANDEIRANTES</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE <b>(43) 3542-4050</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/06/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/06/2019 às 13:57:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

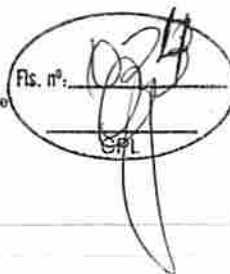
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 12.079.366/0001-87  
NOME EMPRESARIAL: S T GAMMARANO & CIA LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDA HELOISA CESCO TORREGIANI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SHIRLEY TORREGIANI GAMMARANO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/06/2019 às 13:57 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Assinatura: \_\_\_\_\_



O que deseja encontrar?

Preço R\$0,00

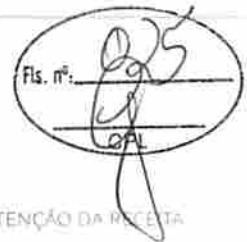
Compre por Cate



Mantenha sua saúde em dia!

Por isso queremos te enviar as melhores promoções. Conecte-se!

Ir para o site



RETENÇÃO DA RECEITA

# Cloridrato de Bupropiona 150mg Eurofarma

60 Comprimidos Revestidos de Liberação Lenta



Quantidade:

R\$167,00

- 1 +

R\$80,62

comprar

Adicionar à lista de prod

frete e prazo (Retire Grátis na l

formas de pagamento

CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER RISCOS. PROCURE UM MÉDICO OU UM FARMACÊUTICO. LEIA A BULA.

MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO: INFORME-SE COM O FARMACÊUTICO.

mais visualizações



+ detalhes

## Os produtos mais vistos desta categoria são



Olá Faça seu Login  
Minha Conta ▾

O que deseja encontrar?



Nossas  
Lojas

O Cesta  
R\$ 0,00

saúde coisas de sua luxo cuidados nossas promoções oferta  
criança beleza diários marcas do dia

Início / Cloridrato de Bupropiona 150mg

ITEM DISPONÍVEL PARA RETIRADA EM ALGUMAS  
LOJAS

OBRIGATORIA RETENÇÃO DE RECEITA



~~R\$87,81~~

**R\$33,72**

QUANTIDADE:

- 1 +

## CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG

Nova Química

30 Comprimidos Revestidos de Liberação  
Prolongada

CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG É UM  
MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER  
RISCOS. PROCURE UM MÉDICO OU UM  
FARMACÊUTICO. LEIA A BULA.

MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS  
INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO:  
INFOME-SE COM O FARMACÊUTICO.

[Características](#) | [Descrição](#)

[Adicionar à lista de produtos](#)

Veja Também

COMPRAR



OFERTA



PANTOGAR NEO

R\$101,99

**R\$80,01**

frete e prazo

CEP: 86360-000

Tipos de entrega:

RECEBER NO MEU ENDEREÇO

Convencional - 7 dia(s) útil(eis) R\$19,56

Rápida - 5 dia(s) útil(eis) R\$42,70

*Retire na loja (somente cartão de crédito)*

\*O prazo de retirada do pedido inicia-se após a confirmação do pagamento. Escolha a forma de entrega na página de pagamento.

CONFIRA AS LOJAS PARTICIPANTES

*os produtos mais comprados nesta categoria são*

OFERTA



PANTOGAR NEO

BIOLAB

60 Cápsulas

R\$101,99

**R\$80,01**

OFERTA



NISTATINA 100.000UI/G + ÔX...

Medley

60g

R\$21,03

**R\$12,19**

OFERTA



IMECAP I

Imecap

60 Cáps

R\$86,

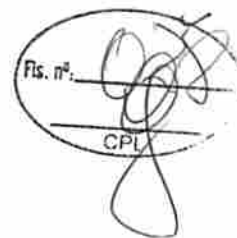
**R\$59,**

COMPRAR

## Características

## Descrição Do Produto

Código do Produto	4227	EAN	7895296213042
Quantidade	30 Comprimidos Revestidos de Liberação Prolongada	Peso	33.5 gr
Bula	Leia a bula	Marca	Nova Química
Princípio Ativo	CLORIDRATO DE BUPROPIONA	Fabricante	Nova Química
		Registro MS	1267501300049
		Dosagem	150mg



*os produtos mais vistos desta categoria são*

OFERTA



NISTATINA 100.000UI/G + ÓX...

**Medley**

60g

R\$21,03

**R\$12,19**

OFERTA



NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO

**Neo Química**

60g

R\$20,15

**R\$13,90**

PEDRA HUME NEI

**Neec**

30m

**R\$8,1**

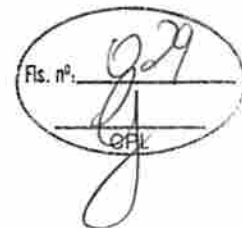
Baixe nosso aplicativo  
aproveite vantagens

**COMPRAR**



- Institucional
- Nossa História
- Sustentabilidade
- Trabalhe Conosco
- Imprensa
- Investidores
- Política de Privacidade

- Serviços
- Nossas Lojas
- Programas dos laboratórios
- Univers



- Minha conta
- Criar novo cadastro
- Alterar dados pessoais
- Editar endereços
- Acompanhar um pedido

- Atendimento
- Central de Atendimento
- Como comprar no site
- Formas de pagamento disponíveis
- Prazo de entrega
- Reembolso
- Troca ou devolução
- Produtos mais buscados

### 📞 Central de atendimento

3003-7242

Horário de atendimento das 8h às 21h,  
de segunda a sábado

### 📞 Televendas

3003-7242

Horário de atendimento das 8h às 20h,  
de segunda a sábado.

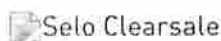
### 👍 Redes sociais



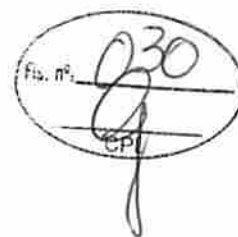
A Droga Raia segue as determinações da

Meios de pagamento

Site Seguro



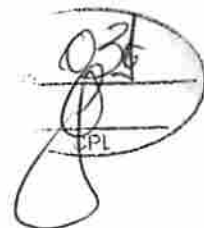
COMPRAR



Raia Drogasil SA | DROGA RAIA | 61.585.865/0240-93 | I.E. 116.756.280.113 | Av. Nsa. Sra. Assunção, 638 | Butantã | São Paulo (SP) | CEP 05359-001 | Horário de Atendimento: Seg à Dom das 7h00 – 23h00 | (11) 3765-0688 | (11) 3765-2376 | Horário de Atendimento: Televentas: 3003-7242, 2ª a Sábado, das 8h às 20h | Raia Atendimento ao Cliente: 3003-7242, Dúvidas, elogios e reclamações: rac@drogaraia.com.br, 2ª a sábado, das 8h às 21h | Farmacêutico responsável: Ana Rosa Belini Marques | CRF 42.430 | AFE: 7.17094.5 | CMVS - 355030801-477-002443-1-7 As informações contidas neste site não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, as orientações dadas pelo profissional da área médica. Somente o médico está apto a diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado. Ao persistirem os sintomas, um médico deverá ser consultado. Os preços e promoções divulgados no site são válidos apenas para compras feitas pela internet. Maiores esclarecimentos, consultar o site: [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br). A Raia Drogasil SA trabalha com as tecnologias mais avançadas de proteção de dados, para que você possa realizar suas compras com tranquilidade. A privacidade e a segurança dos clientes são compromissos da Raia Drogasil SA. Todos os pedidos efetuados estão sujeitos à confirmação da disponibilidade de produto em nosso estoque.

Política de privacidade | © 2018 RD. Todos os direitos reservados.

COMPRAR



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 0,73	R\$ 0,80	R\$ 0,37

Quantidade total de registros: 5

Registros apresentados: 1 a 5

#### FILTROS APLICADOS

Descrição Ano da Compra  
BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM:150 MG 2019

## RESULTADO 1

### DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00007/2018

Número do Item: 00456

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, válido por 12 meses, tem como objeto a aquisição de material farmacológico para atender as demandas do Hospital de Guarnição de Santiago, conforme especificações constantes no Anexo I Termo de Referência.

Quantidade Ofertada: 900

Valor Proposto Unitário: R\$1,00

Valor Unitário do Item: R\$ 0,37

Código do CATMAT: 268994

Descrição do Item: BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM:150 MG

Descrição Complementar: BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM 150 MG

Unidade de Fornecimento: COMPRIMIDO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: GEOLAB

Data do Resultado: 07/02/2019

### DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 12889035000102

Porte do Fornecedor: Outros

### DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160423 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE SANTIAGO/RS

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

## RESULTADO 2



### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00020/2018

**Número do Item:** 00061

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de medicamentos (Parte I - letras "A" a "G", visando atender as necessidades do Hospital Geral de Fortaleza e Participantes.

**Quantidade Ofertada:** 1.000

**Valor Proposto Unitário:** R\$0,80

**Valor Unitário do Item:** R\$ 0,49

**Código do CATMAT:** 268994

**Descrição do Item:** BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM:150 MG

**Descrição Complementar:** BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM 150 MG

**Unidade de Fornecimento:** COMPRIMIDO

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISRP

**Marca:** NOVA QUIMICA

**Data do Resultado:** 21/02/2019

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ/CPF:** 17472278000164

**Porte do Fornecedor:** Pequena Empresa

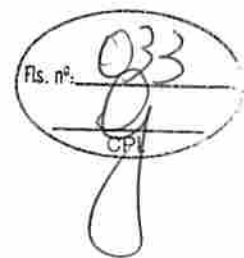
### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 160050 - HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA/MEX - CE

**Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

**Órgão Superior:** MINISTERIO DEFESA

## RESULTADO 3



### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00036/2018

**Número do Item:** 00108

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos de uso geral para Farmácia Hospitalar do HCE.

**Quantidade Ofertada:** 2.400

**Valor Proposto Unitário:** R\$1,26

**Valor Unitário do Item:** R\$ 0,80

**Código do CATMAT:** 268994

**Descrição do Item:** BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM:150 MG

**Descrição Complementar:** BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM 150 MG

**Unidade de Fornecimento:** COMPRIMIDO

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISRP

**Marca:** GEOLAB

**Data do Resultado:** 05/04/2019

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

**CNPJ/CPF:** 16553940000148

**Porte do Fornecedor:** Pequena Empresa

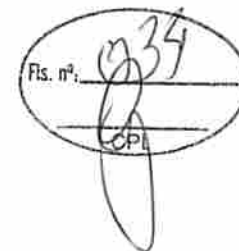
### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 160322 - HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO/RJ

**Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

**Órgão Superior:** MINISTERIO DEFESA

## RESULTADO 4



### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00002/2019

**Número do Item:** 00028

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Medicamentos controlados.

**Quantidade Ofertada:** 1.200

**Valor Proposto Unitário:** R\$1,10

**Valor Unitário do Item:** R\$ 0,96

**Código do CATMAT:** 268994

**Descrição do Item:** BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM:150 MG

**Descrição Complementar:** BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM 150 MG

**Unidade de Fornecimento:** COMPRIMIDO

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISRP

**Marca:** GEOLAB

**Data do Resultado:** 28/02/2019

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

**CNPJ/CPF:** 16553940000148

**Porte do Fornecedor:** Pequena Empresa

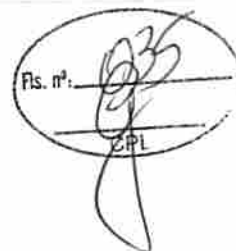
### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 160416 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE SANTA MARIA/RS

**Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

**Órgão Superior:** MINISTERIO DEFESA

## RESULTADO 5



### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 24146/2018

**Número do Item:** 00010

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde em Natal. As quantidades mencionadas a seguir referem-se aquelas necessárias para garantir o abastecimento, a dispensação e a distribuição regular ao longo dos anos de 2018 e 2019.

**Quantidade Ofertada:** 23.000

**Valor Proposto Unitário:** R\$1,20

**Valor Unitário do Item:** R\$ 1,04

**Código do CATMAT:** 268994

**Descrição do Item:** BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM:150 MG

**Descrição Complementar:** BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM 150 MG

**Unidade de Fornecimento:** COMPRIMIDO

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISRP

**Marca:** GEOLAB

**Data do Resultado:** 28/01/2019

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA

**CNPJ/CPF:** 15031173000144

**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 925162 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Órgão:** ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Órgão Superior:** REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Ministerio da Saúde  
Secretaria Executiva  
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento  
Coordenação Geral de Economia da Saúde  
**BPS - Banco de Preços em Saúde**

Sexta-feira 07 Junho 2019 07:20

Usuário: FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA

GERAL

**ITENS**

CÓDIGO BR DESCRIÇÃO CATMAT UNIDADE DE FORNECIMENTO GENÉRICO

BR026894 BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM:150 MG

**PERIODO**

Data da Compra: 01/01/2019 à 07/06/2019

**BPS**

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
				DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	FABRICANTE	FABRICANTE	FABRICANTE	FABRICANTE	FABRICANTE	FABRICANTE	UF	MUNICIPIO	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO
BR026894	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM:150 MG	COMPRIMIDO	Não	25/03/2019	Pregão	02/04/2019	EMS S/A	A. G. KIENEN E CIA LTDA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO	PIEN	CANOINHAS SC	89000	0,2460	0,0000	N/A	0,2909
BR026894	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM:150 MG	COMPRIMIDO	Não	06/02/2019	Pregão	15/02/2019	EMS S/A	A. G. KIENEN E CIA LTDA	MUNICIPIO DE PIEN	PR	PIEN	2500	0,2500	0,0000	N/A	0,2909
BR026894	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM:150 MG	COMPRIMIDO	Não	07/01/2019	Pregão	15/04/2019	EMS DIVISÃO HORTOLANDIA LTDA. - ME	CONSORCIO GRAMS & GRAMS INTERMUNICIPAL DE SAUDE L. DE SAUDE	PATO BRANCO	PR	PATO BRANCO	471000	0,2540	0,0000	N/A	0,2909
BR026894	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM:150 MG	COMPRIMIDO	Não	15/01/2019	Pregão	19/02/2019	EMS SIGMA PHARMA LTDA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO VALE DO ITAJAI	BLUMENAU SC	SC	BLUMENAU SC	80100	0,2640	0,0000	N/A	0,2909

Fale Conosco (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br  
(61) 3315-3991 www.saude.gov.br/banco



Ministerio da Saúde

Página 1 de 5

036  
SPL





Sexta-feira 07 Junho 2019 07:20

GERAL

Usuário: FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA

BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR02689 94	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 150 MG	COMPRIMIDO	Não	28/01/2019	Pregão	03/04/2019	A	EMS S/A	GRAMS & GRAMS LTDA, - ME	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	PATO BRANCO	PR	135000	0,2699	0,0000	N/A	0,2909
BR02689 94	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 150 MG	COMPRIMIDO	Não	13/02/2019	Pregão	01/03/2019	A	EUROFARMA LABORATORIOS LTDA	A. G. KIENEN E CIA LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PALMA SOLA	SC	8000	0,2730	2,3583	05/2019	0,2909
BR02689 94	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 150 MG	COMPRIMIDO	Não	13/03/2019	Pregão	23/04/2019	A	MAGIS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA	MAGIS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVINLANDIA	ALVINLANDIA	SP	200	0,2800	0,0000	N/A	0,2909
BR02689 94	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 150 MG	COMPRIMIDO	Não	07/01/2019	Pregão	04/02/2019	A	EMS S/A	A. G. KIENEN E CIA LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	3000	0,2800	0,0000	N/A	0,2909
BR02689 94	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 150 MG	COMPRIMIDO	Não	10/01/2019	Pregão	08/03/2019	A	EMS DIVISÃO HORTOLANDIA	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ	CRUZ	CE	1800	0,3000	0,0000	N/A	0,2909



Ministerio da Saúde  
 Secretaria Executiva  
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento  
 Coordenação Geral de Economia da Saúde  
**BPS - Banco de Preços em Saúde**

Sexta-feira 07 Junho 2019 07:20

GERAL

Usuário: FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR			DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
	DESCRIÇÃO CAT/MAT.	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FABRICANTE	FABRICANTE	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED
BR02689 94	BUPROPIONA CLORIDRATO. DOSAGEM:150 MG	COMPRIMIDO	Não	25/02/2019	Pregão	24/04/2019	A	EUROFARMA LABORATORIO S LTDA	UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VELHA	VILA VELHA	ES	200000	0,3100	2,5108	05/2019	0,2909
BR02689 94	BUPROPIONA CLORIDRATO. DOSAGEM:150 MG	COMPRIMIDO	Não	08/01/2019	Pregão	10/01/2019	A	EUROFARMA LABORATORIO S LTDA	FRAGNARI DISTRIBUIDORA INTERMUNICIPA L DO VALE DO MEDICAMENTOS PARAPANEM LTD. - EPP	CONSORCIO MUNICIPAL DE L DO VALE DO	ASSIS	SP	504440	0,3200	2,3875	05/2019	0,2909
BR02689 94	BUPROPIONA CLORIDRATO. DOSAGEM:150 MG	COMPRIMIDO	Não	11/02/2019	Pregão	12/03/2019	A	EMS S/A	A. D. DAMINELLI ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ASTORGA	ASTORGA	PR	6000	0,3500	0,0000	N/A	0,2909
BR02689 94	BUPROPIONA CLORIDRATO. DOSAGEM:150 MG	COMPRIMIDO	Não	11/02/2019	Pregão	12/03/2019	A	EMS S/A	ANBIOTON IMPORTADORA LTD	MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS S	LUCIANOPOLIS	SP	9000	0,3500	0,0000	N/A	0,2909
BR02689 94	BUPROPIONA CLORIDRATO. DOSAGEM:150 MG	COMPRIMIDO	Não	13/03/2019	Pregão	23/04/2019	A	RADUAN E FRONTERA LTD	RADUAN E FRONTERA LTD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVINLANDIA	ALVINLANDIA	SP	2000	0,3500	0,0000	N/A	0,2909

Sistema SPS  
 Ministério da Saúde  
 Página 3 de 5  
 CPL



Ministerio da Saúde  
 Secretaria Executiva  
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento  
 Coordenação Geral de Economia da Saúde  
**BPS - Banco de Preços em Saúde**

Sexta-feira 07 Junho 2019 07:20

GERAL

Usuário: FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA
		UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNecedor	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICIPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	
BR02689 94	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM 150 MG	COMPRIMIDO	Não	17/01/2019	Pregão	13/03/2019	A	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTIC ALTA	INOVAMED COMERCIO DE OLEO LTDA - EPP	MUNICIPIO DE OLEO	SP	7000	0,3900	0,0000	N/A	0,2909
BR02689 94	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM 150 MG	COMPRIMIDO	Não	06/02/2019	Pregão	22/02/2019	A	EMS S/A	EMS S/A	MUNICIPIO DE ARAPUA	PR	30000	0,3900	0,0000	N/A	0,2909
BR02689 94	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM 150 MG	COMPRIMIDO	Não	12/04/2019	Pregão	30/04/2019	A	EUROFARMA LABORATORIO S LTDA	ALFALAGOS LTDA	MUNICIPIO DE ITAMOGI	MG	2000	0,4190	2,6340	05/2019	0,2909
BR02689 94	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM 150 MG	COMPRIMIDO	Não	11/02/2019	Pregão	20/03/2019	A	EMS S/A	ALFALAGOS LTDA	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO OESTE	MG	15000	0,4400	0,0000	N/A	0,2909
BR02689 94	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM 150 MG	COMPRIMIDO	Não	19/03/2019	Pregão	01/04/2019	A	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTIC ALTA	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	MUNICIPIO DE ITAU DE MINAS	MG	1800	0,5100	0,0000	N/A	0,2909





Ministerio da Saúde  
 Secretaria Executiva  
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento  
 Coordenação Geral de Economia da Saúde  
**BPS - Banco de Preços em Saúde**

Sexta-feira 07 Junho 2019 07:20

GERAL

Usuário: FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA

BPS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR			DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA
		UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FABRICANTE	FABRICANTE	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	
BR02689 94	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM:150 MG	COMPRIMIDO	Não	28/02/2019	Pregão	31/05/2019	A	GEOLAB INDUSTRIA FARMACÉUTICA LTDA	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	QUITANDINHA	PR	1200	0,7500	0,0000	N/A	0,2909
BR02689 54	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM:150 MG	COMPRIMIDO	Não	29/03/2019	Pregão	25/04/2019	A	EMS S/A	GRAMS & GRAMS LTDA - ME	MUNICÍPIO DE BOQUEIRAO DO LEAO	BOQUEIRAO DO LEAO	RS	20	14,9900	0,0000	N/A	0,2909

**Observações**

**"Média Ponderada"**

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Des registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida, Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição, Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogênea e aumenta a consistência desta medida representativa.

240  
 CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Fis. nº: 41  
CPL

## INFORMATIVO DE PESQUISAS

Venho por meio deste, informar que foram recebidos orçamentos de empresas do município, onde as mesmas teriam interesse em participar do processo para a aquisição do medicamento que segue em anexo, em análise do menor preço fornecido, notamos uma elevação de valor em comparação com a média ponderada do site <http://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude>, porém em comparação com sites de vendas online, os preços estão condizentes com o mercado, lembrando que, não houve treinamento com relação as mudanças em processos, onde estamos realizando os mesmos conforme algumas orientações.

Bandeirantes, 07 de Junho de 2019

Daiane T. D. R. Tomé  
Secretária da Saúde  
Ord. 10.621/2017

**Daiane Tomé**  
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes



# Município de Bandeirantes

## Solicitação 208/2019

### Termo de Referência

<b>Solicitação</b>		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de Itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	17/06/2019	1
<b>208</b>	<b>Aquisição de Material</b>		
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	<i>Fls. nº</i>
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
686-6	DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ	282/2019	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
110001	Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde	EM ATÉ 30 DD APÓS O	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
<i>Nome</i>			
11	SECRETARIA DE SAÚDE	12 Meses	
<b>Entrega</b>			
<i>Local</i>			
NA FARMÁCIA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES -PR			

Handwritten signature and stamp. The stamp contains the text "Fls. nº" and "CPI".

**Descrição:**  
 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL CLORIDRATO DE BUPROPIONA DOSAGEM 150 MG PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE ARRESCAMENTO DE MEDICAMENTOS AUTOS NÚMERO 0002452-45.2019.8.16.0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - SEÇÃO CÍVEL DE BANDEIRANTES-PROJUDI.

**Justificativa:**  
 VENHO POR MEIO DESTA JUSTIFICAR A SOLICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE UM PROCESSO DE PARA A COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DO PACIENTE GABRIEL JOSÉ VALLIN, POIS, OS MESMOS FORAM SOLICITADOS PELO MP CONFORME PROCESSO ANEXO, E DECISÃO JUDICIAL.

**Lote**  
**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
020495	(CLORIDRATO DE BUPROPIONA DOSAGEM 150 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	24,00	39,90	957,60
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
03050	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		24,00		957,60
	Do Exercício				
				<b>TOTAL</b>	<b>957,60</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>957,60</b>

<b>Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa</b>	
11.001.10.301.1003.6051	957,60
Cod 03050 Fonte 00303 G.Fonte E	957,60

Handwritten signature of DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ.  
 \_\_\_\_\_  
 DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ  
 Solicitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 86/2019

Bandeirantes, 17 de junho de 2019

Ref.: Dispensa de Licitação - 40/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL CLORIDRATO DE BUPROPIONA DOSAGEM 150 MG PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AUTOS NÚMERO 0002452-45.2019.8.16.0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – SEÇÃO CÍVEL DE BANDEIRANTES-PROJUDI**, através do tipo de procedimento em referencia, com prazo de execução de 12 (DOZE) meses, conforme facultado pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

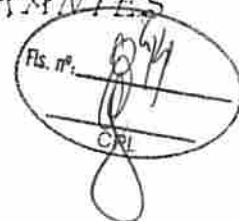
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitações

Á Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.460/2019

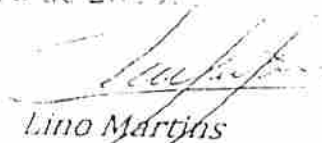
LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, os funcionários CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.459.549-78; LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 066.185.649-64; e JOÃO ROBERTO COSMO, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72 sob a presidência da primeira, e como suplentes FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA, ALEXANDRO BERETTA e MARCOS DE MORAES.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.



Lino Martins

Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição  
nº 965 do dia 09/01/2019  
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo  
Escrutinário  
Portaria nº 5.249-95



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 86/2019


Bandeirantes, 17 de junho de 2019.


Ref.: Dispensa de Licitação - 40/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR


### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL CLORIDRATO DE BUPROPIONA DOSAGEM 150 MG PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AUTOS NÚMERO 0002452-45.2019.8.16.0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL DE BANDEIRANTES-PROJUDI** importa R\$ 957,60 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Colha-se manifestação

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

  
João Roberto Cosmo  
Membro

  
Marcos de Moraes  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL CLORIDRATO DE BUPROPIONA DOSAGEM 150 MG PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AUTOS NÚMERO 0002452-45.2019.8.16.0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL DE BANDEIRANTES-PROJUDI.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3050/303	1100110301100360513390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

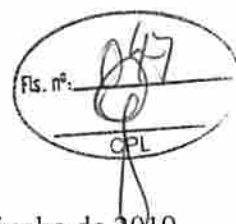
Bandeirantes, 17 de junho de 2019.

  
Jaciani Carolina Milani Dellamura  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 87/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 17 de junho de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 40/2019-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

## PARECER FINANCEIRO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL CLORIDRATO DE BUPROPIONA DOSAGEM 150 MG PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AUTOS NÚMERO 0002452-45.2019.8.16.0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – SEÇÃO CÍVEL DE BANDEIRANTES-PROJUDI.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 957,60 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e nos parágrafos da Lei 8.666/93, para o exercício de 2019, no montante de R\$ 957,60 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 17 de junho de 2019.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.


Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.  
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.  
 Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 17 de junho de 2019.

  
Eustáquio Magalhães Trindade  
Secretário da Fazenda

**C. H. MORETO & CIA LTDA.**  
**CNPJ – 19.221.783/0001-61**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**CARLOS HENRIQUE MORETO**, nascido em 11 de dezembro de 1.985, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.853-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 043.219.339-19, residente e domiciliado a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000; **PAULO FELIPE MORETO**, nascido em 19 de agosto de 1986, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.854-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 060.615.829-43; e **NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO**, nascida em 15 de janeiro de 1.987, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.187.821-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 065.228.049-80; únicos sócios da firma **C. H. MORETO & CIA LTDA**, com sede e domicílio a rua Eurípedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – NIRE 41207735305, em 22/10/2013, com sua última alteração contratual (terceira) em 18/05/2017, sob o protocolo número 172384850, e inscrita no CNPJ sob nº 19.221.783/0001-61, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

“PRIMEIRA” – O sócio **PAULO FELIPE MORETO** vende 39.200 (trinta e nove mil e duzentas ) de suas quotas de capital na sociedade para a sócia ingressante **THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO**, nascida em 11 de fevereiro de 1.991, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.358.465-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 077.622.119-18, declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente do País, a quantia de R\$-39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

*Thamiris de Oliveira*

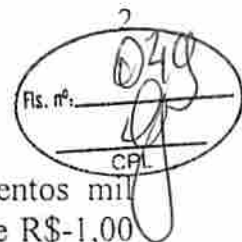
*Thamiris*

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20.09 SOB Nº 20185926207.  
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804985532. NIRE: 41207735305  
C. H. MORETO & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/11/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**C. H. MORETO & CIA LTDA.**  
**CNPJ – 19.221.783/0001-61**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



“SEGUNDA” – O capital social no valor de R\$-200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente integralizadas, ficando assim distribuído entre os sócios quotistas:

- **CARLOS HENRIQUE MORETO** - 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais);
  - **PAULO FELIPE MORETO** – 156.800 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$-156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentas Reais);
  - **NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO**– 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais);
  - **THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO** – 39.200 (trinta e nove mil e duzentas) quotas, no valor de R\$-39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).
- (art. 997, III, CC/2002) (artigo 1.055, CC/2002);

“TERCEIRA” – **DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO** – Declara, sob as penas da Lei, que não está mais enquadrada na condição de M.E., nos termos da Lei complementar 123, de 14/12/2006.

“QUARTA” - Em decorrência da alteração acima realizada, os sócios decidem consolidar o texto do Contrato Social, o qual passará a constar com a seguinte redação:

**C. H. MORETO & CIA LTDA.**  
**CNPJ – 19.221.783/0001-61**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CARLOS HENRIQUE MORETO**, nascido em 11 de dezembro de 1.983, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.853-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 043.219.339-19, residente e domiciliado a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000; **PAULO FELIPE MORETO**, nascido em 19 de agosto de 1986, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.854-6, expedida pela



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB Nº 20185926207  
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804985532. NIRE: 41207735305.  
C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/11/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

*Natalia*  
*Thamiris*  
*Henrique*



**C. H. MORETO & CIA LTDA.**  
**CNPJ – 19.221.783/0001-61**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Fls. nº: 3050  
CPL

Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 060.615.829-43; **NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO**, nascida em 15 de janeiro de 1.987, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.187.821-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 065.228.049-80; e **THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO**, nascida em 11 de fevereiro de 1.991, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.358.465-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 077.622.119-18, únicos sócios da firma **C. H. MORETO & CIA LTDA.**, com sede e domicílio a rua Eurípedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – NIRE 41207735305, em 22/10/2013, com sua última alteração contratual (terceira) em 18/05/2017, sob o protocolo número 172384850, e inscrita no CNPJ sob nº 19.221.783/0001-61, em consonância com que determina o artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios também **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as Cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

*Natalia*  
*Thamiris*  
*Hamisep*

“**CLÁUSULA PRIMEIRA**” - A sociedade gira sob o nome empresarial de **C. H. MORETO & CIA LTDA.**, com sede e domicílio a rua Eurípedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000 (artigo 997, II, CC/2002);

“**CLÁUSULA SEGUNDA**” – O objeto social é: comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos, e drugstore.

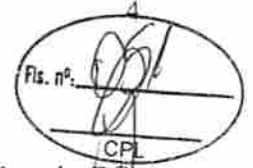
“**CLÁUSULA TERCEIRA**” – O capital social no valor de R\$- 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente integralizados, fica assim distribuído pelos sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB Nº 20185926207.  
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804985532. NIRE: 41207735305.  
C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/11/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**C. H. MORETO & CIA LTDA.**  
**CNPJ – 19.221.783/0001-61**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



- **CARLOS HENRIQUE MORETO** - 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais);
- **PAULO FELIPE MORETO** – 156.800 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$-156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos Reais);

- **NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO**– 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais);

- **THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO** – 39.200 (trinta e nove mil e duzentas) quotas, no valor de R\$-39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).

- (art. 997, III, CC/2002) (artigo 1.055, CC/2002);

“**CLÁUSULA QUARTA**” – A sociedade iniciou suas atividades em 22/10/2013, data do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002);

“**CLÁUSULA QUINTA**” – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1.056, art. 1.057, CC/2002);

“**CLÁUSULA SEXTA**” – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1.052, CC/2002);

“**CLÁUSULA SÉTIMA**”- A administração da sociedade caberá aos sócios **CARLOS HENRIQUE MORETO** e **PAULO FELIPE MORETO**, com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do outro quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002);

“**CLÁUSULA OITAVA**”- O uso da firma será feito pelo sócios administradores, em conjunto ou individualmente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade;

“**CLÁUSULA NONA**”- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC/2002);

*Natalia*

*Thamiris*

*Henrique*

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB Nº 20185926207.  
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804985532. NIRE: 41207735305.  
C. H. MORETO & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/11/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



**C. H. MORETO & CIA LTDA.**  
**CNPJ – 19.221.783/0001-61**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5  
Fls. nº. 052  
CPI

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores ao exercício social, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros.

**“CLÁUSULA DÉCIMA”**- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002);

**“CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – A sociedade possui filial:

- na cidade de Andirá, Estado do Paraná, a rua São Paulo, 710, centro, CEP 86380.000, para onde foi destacado o capital no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais).

**“CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA”**- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios;

**“CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA”**- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**“CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA”**- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002);

**“CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA”**- Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º, CC/2002);

**“CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA”**- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no

*Martina*

*ll*

*Examinar*

*Thais*



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB Nº 20185926207.  
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804985532. NIRE: 41207735305.  
C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/11/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

C. H. MORETO & CIA LTDA.  
CNPJ – 19.221.783/0001-61  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fls. nº: 003

art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis;

“CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA”- Para todas as questões que possam surgir durante a vigência do presente contrato, será competente o Foro da comarca de Andirá-Pr., para nele resolver o que se tornar necessário.(arts. 53, III, “e” do Dec. 1800/96).

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Andirá-Pr, 25 de outubro de 2018.

CARLOS HENRIQUE MORETO

*Carlos Henrique Moreto*

TABELionato  
de Notas de  
Paraná

PAULO FELIPE MORETO

*Paulo Felipe Moreto*

TABELionato  
de Notas de  
Paraná

NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO

*Natalia Daniele Oliveira Moreto*

TABELONATO  
ZANONI

THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO

*Thamiris Mayara Bonacin Moreto*

TABELONATO  
ZANONI



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB Nº 20185926207.  
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804985532. NIRE: 41207735305.  
C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/11/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

Fis. nº: 057

**SERVENTIA ZANONI** Tabelionato de Notas e Protestos Maria B. Manfio Zanoni  
 Rua Maria Getulio, 222 CEP 08.300-000 Andaraí - Foz de Iguaçu - Paraná  
 Fone/Fax: (41) 3538-4133 e-mail: serventia@serventia.com.br

Selo Digital nº cqc3d.XutF7.Hnqs, Controle: Q0mUZ.Y7J6.  
 Consulte em <http://funarpen.com.br>. Reconheço Verdadeira a Assinaturas indicadas de NATÁLIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO e THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO.  
 Dou fé. Andaraí, 30 de outubro de 2018 - 15:53:30h  
 Em Teste da Verdade

Franciele Aparecida Gazzola 21876B  
 (Escrivente)

Telefone: (41) 3538-4133

**Tabelionato de Notas de Bandeirantes**  
 Rua Euclides Rodrigues, 517 - Centro - CEP 88300-000 Foz de Iguaçu - Paraná  
 João Antonio Sartori Tabelante Designado

TLZka.UyVNL.FYwKe-vvKZ6.OCRqM  
 Valde o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>  
 Reconheço por Verdadeira a assinatura indicada de CARLOS HENRIQUE MORETO. Emolumentos: R\$8,41. (VRC 43,60). Selo Funarpen: R\$0,80. Funrejus: R\$2,10. ISS: R\$0,25. FADER: R\$0,42  
 Dou fé  
 Bandeirantes-Paraná, 06 de novembro de 2016, às 10:26:52  
 Em Teste da Verdade  
 Leni Irmel dos Santos - Escrivente

**Tabelionato de Notas de Bandeirantes**  
 Rua Euclides Rodrigues, 517 - Centro - CEP 88300-000 Foz de Iguaçu - Paraná  
 João Antonio Sartori Tabelante Designado

YLZka.Eo3Vc.d06ER-ZHZfa.E6EON  
 Valde o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>  
 Reconheço por Verdadeira a assinatura indicada de PAULO FELIPE MORETO. Emolumentos: R\$8,41. (VRC 43,60). Selo Funarpen: R\$0,80. Funrejus: R\$2,10. ISS: R\$0,25. FADER: R\$0,42  
 Dou fé  
 Bandeirantes-Paraná, 06 de novembro de 2016, às 10:32:02  
 Em Teste da Verdade  
 Leni Irmel dos Santos - Escrivente



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB Nº 20185926207. PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804985532. NIRE: 41207735305. C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 27/11/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**C. H. MORETO & CIA LTDA.  
CONTRATO SOCIAL**



**CARLOS HENRIQUE MORETO**, nascido em 11 de dezembro de 1.983, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.853-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 043.219.339-19, residente e domiciliado a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000; e **PAULO FELIPE MORETO**, nascido em 19 de agosto de 1986, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.854-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 060.615.829-43; **-(art. 997, I, CC/2002)**, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA”** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **C. H. MORETO & CIA LTDA.**, com sede e domicílio a rua Eurípedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000 (artigo 997, II, CC/2002);

**“CLÁUSULA SEGUNDA”** – O objeto social é: comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos, e drugstore.

**“CLÁUSULA TERCEIRA”** – O capital social será de R\$- 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal unitário de R\$-1,00 (um real), integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

- **CARLOS HENRIQUE MORETO** – 100.000 (cem mil ) quotas, no valor de R\$-100.000,00 (cem mil Reais);

- **PAULO FELIPE MORETO** – 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$-100.000,00 (cem mil Reais); - (art. 997, III, CC/2002) (artigo 1.055, CC/2002);

**“CLÁUSULA QUARTA”** – A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002);

**“CLÁUSULA QUINTA”** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1.056, art. 1.057, CC/2002);

*Henrique*

01

*Paulo*

C. H. MORETO & CIA LTDA.  
CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



“CLÁUSULA SEXTA” – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1.052, CC/2002);

“CLÁUSULA SÉTIMA”- A administração da sociedade caberá aos sócios CARLOS HENRIQUE MORETO e PAULO FELIPE MORETO, com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do outro quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002);

“CLÁUSULA OITAVA”- O uso da firma será feito pelos sócios administradores em conjunto ou individualmente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade;

“CLÁUSULA NONA”- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC/2002);

“CLÁUSULA DÉCIMA”- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002);

“CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA”- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios;

“CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA”- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

“CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA”- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002);

“CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA”- Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial,

Henrique

02

Paulo



**C. H. MORETO & CIA LTDA.  
CONTRATO SOCIAL**



ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º, CC/2002);

“CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA”- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis;

“CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA”- Para todas as questões que possam surgir durante a vigência do presente contrato, será competente o Foro da comarca de Andirá-Pr., para nele resolver o que se tornar necessário.(arts. 53, III, “e” do Dec. 1800/96).

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Andirá-Pr, 16 de outubro de 2.013.

*Carlos Henrique Moreto*  
CARLOS HENRIQUE MORETO

*Paulo Felipe Moreto*  
PAULO FELIPE MORETO

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE BANDEIRANTES CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/10/2013 SOB NÚMERO: 41207735305 Protocolo: 13/598472-6, DE 21/10/2013	
	H. MORETO & CIA LTDA.	SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL
		Isaias Gomes da Silva Jr. RG 5.942.600-4 RELATOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls. nº. 58  
CPL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C. H. MORETO & CIA LTDA  
CNPJ: 19.221.783/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 03:23:09 do dia 26/05/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/11/2019.  
Código de controle da certidão: 539A.431A.66D7.3034  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. nº: 093  
OP

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.221.783/0001-61  
**Razão Social:** C H MORETO CIA LTDA  
**Endereço:** RUA EURIPEDES RODRIGUES 1010 // CENTRO BANDEIRANTES - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/05/2019 a 24/06/2019

**Certificação Número:** 2019052603021923326304

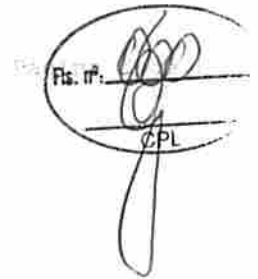
Informação obtida em 05/06/2019 07:47:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. H. MORETO & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.221.783/0001-61

Certidão nº: 173585154/2019

Expedição: 05/06/2019, às 07:55:55

Validade: 01/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C. H. MORETO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.221.783/0001-61, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

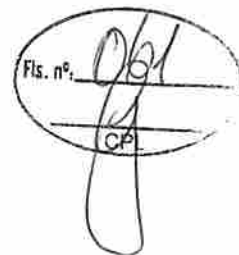
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020028015-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 19.221.783/0001-61  
Nome: C. H. MORETO & CIA LTDA. - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/10/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls. nº: *[assinatura]*  
CFL

NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.221.783/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2013	
NOME EMPRESARIAL C. H. MORETO & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAUDFARMA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADURO R EURIPEDES RODRIGUES	NUMERO 1010	COMPLEMENTO	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3538-1282		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/06/2019 às 07:53:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

### Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS 90647850-17      Inscrição CNPJ 19.221.783/0001-61      Início das Atividades 11/2013

#### Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial C. H. MORETO & CIA LTDA. - ME  
Título do Estabelecimento SAUDFARMA  
Endereço do Estabelecimento RUA EURIPEDES RODRIGUES, 1010 - CENTRO - CEP 86360-000  
FONE: (43) 3542-1999  
Município de Instalação BANDEIRANTES - PR, DESDE 11/2013  
( Estabelecimento Matriz )

#### Qualificação

Situação Atual ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018  
Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 4771-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS  
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento 4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS  
4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL  
4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

#### Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	043.219.339-19	CARLOS HENRIQUE MORETO	SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF	060.615.829-43	PAULO FELIPE MORETO	SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF	065.228.049-80	NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 05/07/2019.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



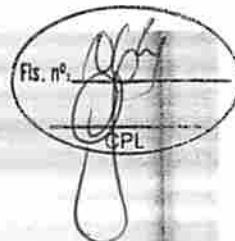
Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90647850-17

Emitido Eletronicamente via Internet  
05/06/2019 7:55:06



Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA Nº 306/2018

VENCIMENTO: 09 / 10 / 2019

Razão Social: C.H. MORETO & CIA LTDA -ME  
Nome Fantasia: FARMACIA DROGAMAS  
CNPJ: 19.221.783/0001-61  
Endereço: Rua Euripedes Rodrigues, 1010 - Centro - Bandeirantes/PR - 86360-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

OBSERVAÇÃO: DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS COM VENDA DE PSICOTRÓPICOS CONFORME PORTARIA 344/98, DISPENSAÇÃO DE RETINÓIDES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS ( AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL, AFERIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL, AFERIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, PERFURAÇÃO DE LÓBULO AURICULAR, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS), A FIXAÇÃO DESTA EM LOCAL VISÍVEL E OBRIGATORIO CONFORME ARTIGO 159 PARAGRAFO ÚNICO, 166 DO DECRETO 5711/2002.

LOCAL E DATA: Bandeirantes, 09 de Outubro de 2018

REINALDO MARQUI  
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 0B18EA69C5248526814E41EA960F438E  
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, S/N  
CENTRO  
TELEFONE: 3145-0359

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 - LEI 13.331/2001)

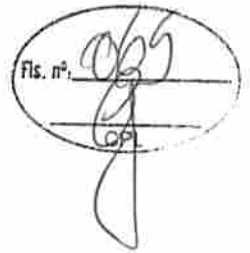


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DE FAZENDA**

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000  
CNPJ 76.235.753/0001-48



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1184 / 2019**

**Contribuinte**

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 227375 C.H. MORETO & CIA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 19.221.783/0001-61

RG/IE:

Nº: 1010

Compl:

Endereço: RUA EURIPEDES RODRIGUES

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

Bairro: CENTRO

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 10:04:49 de 13/06/2019

Válida até 13/07/2019

Código de verificação: NEGU-EFTH

Certidão emitida gratuitamente.

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ  
ASSSSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 841/2019

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2019

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL –  
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO.

**I - RELATÓRIO**

1. TRATA-SE DE EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, PARA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA QUANTO À MODALIDADE ADEQUADA DE LICITAÇÃO PARA “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL CLORIDRATO DE BUPROPIONA DOSAGEM 150 MG PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÚMERO 0002452-456.2019.8.16.0050 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – SEÇÃO CÍVEL DE BANDEIRANTES PROJUDI”.

2. CONFORME O ACÓRDÃO 254/2004-SEGUNDA CÂMARA-TCU, A SOLICITAÇÃO FOI FEITA PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, COM A JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO RATIFICADA PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DA SAÚDE.

3. OS DOCUMENTOS QUE VÊM PARA ANÁLISE: DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E ORÇAMENTOS DE EMPRESAS QUE FORNECEM O OBJETO, PESQUISA NA *INTERNET*, NO BANCO DE PREÇOS DA SAÚDE COM UMA JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA DA SAÚDE DE QUE ALGUNS MEDICAMENTOS ESTÃO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

COM VALORES ELEVADOS, PARECER CONTÁBIL INDICANDO A DOTAÇÃO E PARECER ORÇAMENTÁRIO INDICANDO A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, CUMPRINDO FORMALMENTE OS ARTS. 7º E 38 DA LEI Nº 8.666/93.

4. O VALOR INDICADO COMO MÁXIMO PARA O PROCESSO, OU SEJA, **RS 957,60 (NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, NÃO ULTRAPASSA AO ESTIPULADO PELO ART. 24, II DA LEI Nº 8.666/93 CUMULADO COM O DECRETO Nº 9.412/2018.

5. É O RELATÓRIO, PASSO A OPINAR.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

##### II.1 – ASPECTOS GERAIS E LEGAIS DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

6. CABE INICIAR DIZENDO QUE, A TEOR DO ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O PROCESSO LICITATÓRIO PRÉVIO À CONTRATAÇÃO É A REGRA, SENDO OUTRAS HIPÓTESES DE NÃO PRESCINDÊNCIA A EXCEÇÃO. ASSIM, DEVE FICAR EXPLÍCITO NO PROCESSO A RAZÃO PELA QUAL A ADMINISTRAÇÃO OPTOU PELO PROCEDIMENTO DE DISPENSA.

7. POIS BEM, AO QUE REMETE INFERIR DA LEI Nº 8.666/93, DENTRE OS CRITÉRIOS DETERMINANTES PARA DECIDIR A RESPEITO DA LICITAÇÃO, DESTACO A NATUREZA DO OBJETO E SEU VALOR, FIGURANDO COMO INSTRUMENTOS TANTO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE CABÍVEL COMO PARA A DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE.

8. CONFORME O OBJETO FORMULADO PELA ADMINISTRAÇÃO, SE TRATA DE **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL**. DESSA FORMA, A DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO FUNDAMENTO DA EMERGENCIALIDADE, ENCONTRA PREVISÃO NO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93, EM SEU INCISO IV:

**ART. 24.** É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...)

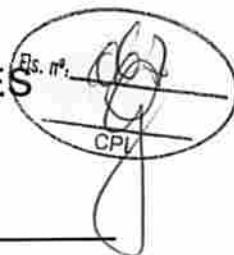
IV - NOS CASOS DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA, QUANDO CARACTERIZADA URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES, E SOMENTE PARA OS BENS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL, OU CALAMITOSA E PARA AS PARCELAS DE OBRAS E SERVIÇOS QUE





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA



POSSAM SER CONCLUÍDAS NO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONSECUTIVOS E ININTERRUPTOS, CONTADOS DA OCORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE, VEDADA A PRORROGAÇÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS;

9. DIANTE DO QUE DISPÕE O DIPLOMA LEGAL, PODE-SE DEDUZIR QUE PARA QUE OCORRA A DISPENSA EMERGENCIAL SÃO NECESSÁRIOS DOIS REQUISITOS:

1. A CARACTERIZAÇÃO DE URGÊNCIA NO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA (VIDA) DE PESSOAS;
2. E QUE SEJA REALIZADA SOMENTE PARA OS BENS (OU SERVIÇOS) NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL.

10. NO CASO EM APREÇO, SE VERIFICA QUE A SITUAÇÃO QUE A ADMINISTRAÇÃO PRÉTENDE SOCORRER DIZ RESPEITO A FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, TENDO EM VISTA A MANUTENÇÃO DA SUA VIDA E BEM ESTAR E O CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, ONDE, NAS PALAVRAS DE PETRÔNIO BRAZ, *"A DEMANDA TEMPORAL DA LICITAÇÃO, JUSTIFICA A DISPENSA, POIS A DEMORA NA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO PODE ACARRETAR A INEFICÁCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO"*. (BRAZ, PETRÔNIO. **PROCESSO DE LICITAÇÃO, CONTRATO ADMINISTRATIVO E SANÇÕES PENAS**. 3ª ED. LEME: J. H. MIZUNO, 2012. P.166)

11. SEGUNDO, ARRAZOA O MESMO AUTOR, É IMPORTANTE ASSEVERAR O QUE RECOMENTA A AGU:

IMPENDE SER OBSERVADO, COM FUNDAMENTO NA ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 11, DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, DE 1º DE ABRIL DE 2009, QUE 'A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO INC. IV DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93, EXIGE QUE, CONCOMITANTEMENTE, SEJA APURADO SE A SITUAÇÃO EMERGENCIAL FOI GERADA POR FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO, HIPÓTESE EM QUE, QUE LHE DEU CAUSA SERÁ RESPONSABILIZADO NA FORMA DA LEI.'" (Óp. Cit, P. 167,168)

12. QUANTO À DISPENSA EM CARÁTER EMERGENCIAL, JACOBY (COLACIONA O SEGUINTE ENTENDIMENTO):

**EMERGÊNCIA – COMPROMETIMENTO DE SEGURANÇA**  
**TJDF DECIU:** "É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, NOS CASOS DE EMERGÊNCIA QUANDO CARACTERIZADA A URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA."



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

#### ASSSORIA JURÍDICA

FONTE: TJDF. 1ª TURMA CÍVEL. APC Nº 1937988/DF. DJ 30 DE MAR. 1994. P. 3.264 (IN VADE MECUM DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, 2008, P.415)

13. ENTENDO SER CABÍVEL AO CASO EM APREÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA, DESDE QUE DEVIDAMENTE EVIDENCIADA A SITUAÇÃO EMERGENCIAL, SOB PENA DE INCORRER EM GRAVE ERRO A JUSTIFICATIVA PELA EMERGÊNCIA, AO NÃO COTEJAR A URGÊNCIA DO ATENDIMENTO COM A CELERIDADE NA CONTRATAÇÃO.

14. PARA A HIPÓTESE, TAMBÉM É CABIVEL A LICITAÇÃO DISPENSÁVEL EM RAZÃO DO VALOR E SOB ESSE VIÉS, FUNDAMENTA-SE NO INCISO II DO ART. 24, PARA JUSTIFICAR TAL ATO, POR SE TRATAR DE OBJETO QUE NÃO SUPERA O LIMITE DE **RS 17.600,00** QUE É O VALOR DECORRENTE DA ATUALIZAÇÃO PERFECTIBILIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 9.412/2018, NOS TERMOS:

ART. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...)

II - PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ;

15. A NORMA LICITATÓRIA QUE FUNDAMENTA O ATO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL EM RAZÃO DO VALOR É MUITO CLARA AO ESTABELECEER QUE SOMENTE PODE SER MANEJADO TAL INSTITUTO QUANDO NÃO ENTRAR EM SITUAÇÃO DE FRACIONAMENTO DE DESPESA. TAL INFORMAÇÃO NÃO CONSTA DO PROCESSO, MUITO MENOS DA JUSTIFICATIVA EXARADA PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, ASSIM, ESSA ANÁLISE RESTA PREJUDICADA.

16. ATENTE-SE A COMISSÃO PARA O QUE OS INCISOS II E III DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 26 MENCIONAM, ESPECIFICAMENTE, QUE O PROCESSO DEVE SER INSTRUÍDO COM A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E A JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

ART. 26 (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O PROCESSO DE DISPENSA, DE INEXIGIBILIDADE OU DE RETARDAMENTO, PREVISTO NESTE ARTIGO, SERÁ INSTRUÍDO, NO QUE COUBER, COM OS SEGUINTE ELEMENTOS:



ESTADO DO PARANÁ  
ASSSORIA JURÍDICA



I - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL, CALAMITOSA OU DE GRAVE E IMINENTE RISCO À SEGURANÇA PÚBLICA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FOR O CASO;

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE;

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

IV - DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA AOS QUAIS OS BENS SERÃO ALOCADOS.

17. SOBRE A DISPOSIÇÃO RETRO MENCIONADA, CABEM AS PALAVRAS DE JACOBY:

COMO O DISPOSITIVO LEGAL QUE EXIGE A JUSTIFICATIVA – INCISO III DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 26 – ESTÁ REGIDO PELO COMANDO DO CAPUT DESTE ARTIGO QUE NÃO SE REFERE AOS INCISOS I E II DO ART. 24, MUITOS TÊM ENTENDIDO QUE NESSAS DUAS HIPÓTESES NÃO É OBRIGATÓRIO JUSTIFICAR O PREÇO. NÃO É CORRETA ESSA CONCLUSÃO, POIS TANTO POR TRADIÇÕES HISTÓRICAS – DECRETO Nº 449/92, ART. 3º QUANTO ATUAIS – LEI Nº 8.666/93, ART. 113 – COMPETE AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEMONSTRAREM NO PROCESSO A REGULARIDADE DOS ATOS QUE PRATICAREM. SE POSSÍVEL, DEVE SER JUNTADA A PESQUISA PERTINENTE OU OUTRO INSTRUMENTO QUE INDIQUE A RAZOABILIDADE DO PREÇO, COMO, POR EXEMPLO, QUADRO DE PREÇOS DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO. (FERNANDES, JORGE ULISSES JACOBY. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO: MODALIDADES, DISPENSA, E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, 4. ED., BRASÍLIA, BRASÍLIA JURÍDICA, 1999, P. 493.)

18. CONVÉM AINDA RECOMENDAR QUE A COMISSÃO A OBSERVAR A PARTE FINAL DO ART. 26, ONDE OS ATOS “DEVERÃO SER COMUNICADOS, DENTRO DE 3 (TRÊS) DIAS, À AUTORIDADE SUPERIOR, PARA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMO CONDIÇÃO PARA A EFICÁCIA” E TAMBÉM OBSERVÂNCIA DE SUA LEGALIDADE.

II.II – DO DECRETO Nº 9.412/2018

19. ANALISANDO AINDA OS AUTOS, PERCEBE-SE QUE O VALOR DA CONTRATAÇÃO É DE **RS 957,60** (NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) E QUE A JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA TEM APEGO AO DECRETO Nº 9.412/2018.

20. COM O ADVENTO DO DECRETO Nº 9.412 DE 18 DE JUNHO DE 2018, RESTARAM ATUALIZADOS OS VALORES DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO INSCRITAS NA LEI Nº 8.666/93. A ÍNTEGRA DO ATO EXECUTIVO SEGUE A SEGUINTE REDAÇÃO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

#### ASSSORIA JURÍDICA

ART. 1º OS VALORES ESTABELECIDOS NOS INCISOS I E II DO CAPUT DO ART. 23 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, FICAM ATUALIZADOS NOS SEGUINTE TERMOS:

I - PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

A) NA MODALIDADE CONVITE - ATÉ R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS);

B) NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - ATÉ R\$ 3.300.000,00 (TRÊS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS); E

C) NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA - ACIMA DE R\$ 3.300.000,00 (TRÊS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS); E

II - PARA COMPRAS E SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS NO INCISO I:

A) NA MODALIDADE CONVITE - ATÉ R\$ 176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS);

B) NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - ATÉ R\$ 1.430.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS); E

C) NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA - ACIMA DE R\$ 1.430.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS).

ART. 2º ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR TRINTA DIAS APÓS A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

21. TAL DECRETO DECORRE DA AUTORIZAÇÃO QUE O LEGISLADOR CONCEDEU AO PODER EXECUTIVO PARA, NO EXERCÍCIO DO PODER REGULAMENTAR, FAZER A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DA LEI DE LICITAÇÕES, CONFORME EXPÕE O ART. 120:

ART. 120. OS VALORES FIXADOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ANUALMENTE REVISTOS PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL, QUE OS FARÁ PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, OBSERVANDO COMO LIMITE SUPERIOR A VARIAÇÃO GERAL DOS PREÇOS DO MERCADO, NO PERÍODO.

22. COM EFEITO, INCUMBE AO PODER EXECUTIVO FEDERAL A ATUALIZAÇÃO DA NORMA GERAL QUE DISCIPLINA AS LICITAÇÕES, O QUE PODE SER FEITO ANUALMENTE, OBSERVANDO AO LIMITE SUPERIOR DA VARIAÇÃO GERAL DOS PREÇOS DO MERCADO NO PERÍODO. DECORREM DESSA DISPOSIÇÃO LEGAL, PORTANTO, TRÊS CONCEITOS: A FACULDADE, A ANUALIDADE E A PERIODICIDADE.

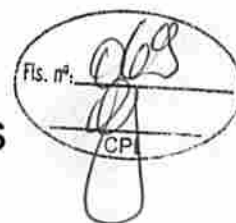
23. SOBRE A FACULDADE, CABE DIZER QUE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DEPENDE DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO AGENTE PÚBLICO, QUE FARÁ, POR MEIO DE ATO DISCRICIONÁRIO, A PUBLICAÇÃO DOS NOVOS VALORES. CONSOANTE O ENTENDIMENTO DE MARÇAL JUSTEN FILHO:

4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA



A REGRA ANTIGA CONDUZIA À APLICAÇÃO DE REAJUSTE AUTOMÁTICO DOS VALORES PREVISTOS NA LEI. TINHA-SE EM MENTE O FENÔMENO DA INFLAÇÃO CONTÍNUA E INCONTROLÁVEL. AGORA, COM A ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA, ADOTOU-SE A REGRA GERAL DO REAJUSTE ANUAL. OBSERVE-SE QUE O DISPOSITIVO ALUDE A UMA FACULDADE. DEVERÁ SUPOR-SE QUE ESSA FACULDADE EXISTIRÁ APENAS QUANDO A INFLAÇÃO PERMANECER SOB CONTROLE, COM ÍNDICES IRRELEVANTES. (JUSTEN FILHO, 2015, p. 1229)

24. EM QUE PESE SER UM ATO DISCRICIONÁRIO, DISCORDO DO DECRETO Nº 9.412/2018, POIS É IMPORTANTE TER QUE O EXERCÍCIO DA DISCRICIONARIEDADE ENCONTRA LIMITES. ISSO PORQUE, NAS PALAVRAS DE HELY LOPES MEIRELLES, “DISCRICIONARIEDADE É LIBERDADE DE AÇÃO ADMINISTRATIVA, DENTRO DOS LIMITES PERMITIDO SEM LEI; ARBÍTRIO É AÇÃO CONTRÁRIA OU EXCEDENTE DA LEI. ATO DISCRICIONÁRIO, QUANDO AUTORIZADO É LEGAL E VÁLIDO; ATO ARBITRÁRIO É SEMPRE ILEGÍTIMO E INVÁLIDO” (MEIRELLES, HELY LOPES. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**. 42. ED. SÃO PAULO: MALHEIROS, 2016, p. 140).

25. TEM-SE, ASSIM, QUE O PODER DISCRICIONÁRIO, DENTRO DOS LIMITES DA LEI, TRADUZ-SE NA MARGEM DE LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA, OPORTUNIDADE E CONTEÚDO. OU SEJA, A DISCRICIONARIEDADE INSCULPIDA NO ART. 120 DA LEI Nº 8.666/93 É QUANTO À FACULDADE DE ATUALIZAÇÃO E NÃO QUANTO À FORMA E O LIMITE.

26. PASSANDO À QUESTÃO DA FORMA, TRAZ O DISPOSITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES QUE OS VALORES PODERÃO SER REVISTOS ANUALMENTE E, POR ISSO, ESGOTADO O LAPSO ANUAL, TERIA SE ESVAZIADO A RESERVA DE PODER DO EXECUTIVO FEDERAL PARA OPERAR A ATUALIZAÇÃO, SENDO ESTE O CONCEITO DE ANUALIDADE TRAZIDO NO ART. 120.

27. PARA FAZER A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES, O EXECUTIVO VALE-SE DO PODER REGULAMENTAR, QUE É UM PODER EXERCIDO PRIVATIVAMENTE PELO CHEFE DO EXECUTIVO (PRESIDENTE, GOVERNADORES E PREFEITOS), SERVINDO TANTO PARA DETALHAR A LEI NO SENTIDO DE SUA EXECUÇÃO, COMO PARA NORMATIZAR MATÉRIAS DE SUA COMPETÊNCIA QUE AINDA NÃO TENHAM SIDO OBJETO DE LEI. HELY LOPES MEIRELLES TRAZ O PODER REGULAMENTAR NO SEGUINTE SENTIDO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

#### ASSSORIA JURÍDICA

NO PODER DE CHEFIAR A ADMINISTRAÇÃO ESTÁ IMPLÍCITO O DE REGULAMENTAR A LEI E SUPRIR, COM NORMAS PRÓPRIAS, AS OMISSÕES DO LEGISLATIVO QUE ESTIVEREM NA ALÇADA DO EXECUTIVO. OS VAZIOS DA LEI E A IMPREVISIBILIDADE DE CERTOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE SURGEM, A RECLAMAR PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS DA ADMINISTRAÇÃO, IMPÕEM SE RECONHEÇA AO CHEFE DO EXECUTIVO O PODER DE REGULAMENTAR, ATRAVÉS DE DECRETO, AS NORMAS LEGISLATIVAS INCOMPLETAS, OU DE PROVER SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS PELO LEGISLADOR, MAS OCORRENTES NA PRÁTICA ADMINISTRATIVA. (MEIRELLES, HELY LOPES. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**. 42. ED. SÃO PAULO: MALHEIROS 2016, p. 149)

28. O DIREITO BRASILEIRO NÃO ADMITE OS CHAMADOS "DECRETOS AUTÔNOMOS", OU SEJA AQUELES QUE TRAZEM MATÉRIA RESERVADA À LEI, PORQUE ISSO FERRE A AUTONOMIA E COMPETÊNCIA DOS PODERES POLÍTICOS E O PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. O REGULAMENTO É DIFERENTE DA LEI, O PODER REGULAMENTAR OU NORMATIVO, NÃO É O PODER DE LEGISLAR, POIS NÃO INOVA MAS APENAS EXPLICA A FORMA DE EXECUÇÃO DA LEI, POR ISSO SUBMETE-SE AOS LIMITES DA LEI. A PERIODICIDADE É O CONCEITO EXTRAÍDO DA NECESSIDADE DE OBSERVAR COMO LIMITE SUPERIOR A VARIAÇÃO GERAL DOS PREÇOS DO MERCADO NO PERÍODO ENTRE UM ANO E OUTRO, QUE É JUSTAMENTE O LIMITE A SER OBSERVADO NO DECRETO.

29. FATO É QUE DE JUNHO DE 2017 A JUNHO DE 2018, O IGP-M ACUMULOU O PERCENTUAL DE 4,27%, ENQUANTO O DECRETO Nº 9.412/2018 TROUXE A ATUALIZAÇÃO DE 120% AOS VALORES DAS MODALIDADES CONSTANTES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.666/93 O QUE POR SI, TRANSCENDE AO LIMITE LEGAL DECORRENTE DO ART. 120, VIOLANDO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. EMBORA, REGISTRADA A OPINIÃO, NÃO CABE AO PARECER JURÍDICO SINDICAR O ATO DO GOVERNO FEDERAL, MALGRADO SEU IMPACTO SOBRE A MUNICIPALIDADE.

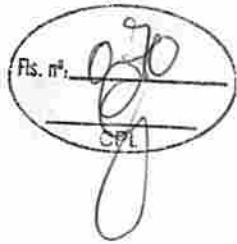
#### *II.III – DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO E OUTRAS DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO*

30. EMBORA O PROCESSO ADMINISTRATIVO VENHA INSTRUÍDO E FORMATADO COM AFEIÇÃO PARA SER O CASO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, INSERE-SE, NO ÂMBITO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO, QUE O GESTOR PODE ESCOLHER DENTRE AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO, SEMPRE PAUTANDO-SE NA BUSCA PELA MELHOR APLICAÇÃO POSSÍVEL DOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSSSORIA JURÍDICA



RECURSOS PÚBLICOS. OU SEJA, PARA OPTAR PELA DISPENSA, O ADMINISTRADOR PRECISA TER A MÍNIMA CERTEZA DE QUE ESTÁ ESCOLHENDO NÃO SOMENTE A PROPOSTA DE VALOR MAIS BAIXO, MAS QUE É A MELHOR FORMA POSSÍVEL DE CONTRATAR O BEM OU SERVIÇO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CARECE, CONJUGANDO AÍ, OS CUSTOS DIRETOS DO CONTRATO E OU CUSTOS ACESSÓRIOS, TAIS COMO O TEMPO E O EMPREGO DA FORÇA LABORAL DOS SERVIDORES QUE ELABORAM O PROCESSO, A VEICULAÇÃO EM DIÁRIOS OFICIAIS, O MATERIAL DE ESCRITÓRIO, ENFIM, TUDO O QUE DEMANDA A FORMAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DO INÍCIO AO FIM. SEM PREJUÍZO DISSO, MARÇAL JUSTEN FILHO ASSEVERA QUE:

AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO DIFERENCIAM-SE ENTRE SI POR VARIAÇÕES DE COMPLEXIDADE NAS TRÊS PRIMEIRAS FASES (DIVULGAÇÃO, PROPOSIÇÃO E HABILITAÇÃO), MAS TAMBÉM PODE HAVER DIFERENÇAS NA FASE DE JULGAMENTO. TAIS VARIAÇÕES DECORREM DE PECULIARIDADES RELATIVAS À COMPLEXIDADE OBJETO DA CONTRATAÇÃO. COMO REGRA, O CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS DIVERSAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO É ECONÔMICO. A LEI Nº 8.666 CONDICIONOU A ADOÇÃO DE DETERMINADA MODALIDADE AO VALOR DA CONTRATAÇÃO, MAS RESSALVOU A POSSIBILIDADE DE ADOTAR MODALIDADES DIVERSAS INDEPENDENTEMENTE DO CRITÉRIO ECONÔMICO. OU SEJA, É POSSÍVEL QUE CONTRATAÇÃO DE VALOR RELATIVAMENTE DIMINUTO SEJA ANTECEDIDA DE LICITAÇÃO EM MODALIDADE SUPERIOR AO VALOR ECONÔMICO CABÍVEL – EM VIRTUDE DA MAIOR ADEQUAÇÃO DESSA MODALIDADE LICITATÓRIA EM FACE DA COMPLEXIDADE DO OBJETO. (JUSTEN FILHO, MARÇAL. COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 11ª ED., SÃO PAULO: DIALÉTICA, 2005, P. 205)

31. VALENDO-SE DE TAL ENSINAMENTO, É MISTER COLACIONAR O ART. 23, II DA LEI DE LICITAÇÕES E O DECRETO Nº 9.412/2018:

ART. 23. AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO A QUE SE REFEREM OS INCISOS I A III DO ARTIGO ANTERIOR SERÃO DETERMINADAS EM FUNÇÃO DOS SEGUINTES LIMITES, TENDO EM VISTA O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

[...]

II - PARA COMPRAS E SERVIÇOS NÃO REFERIDOS NO INCISO ANTERIOR:

A) CONVITE - ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS);

B) TOMADA DE PREÇOS - ATÉ R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS);

C) CONCORRÊNCIA - ACIMA DE R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

#### ASSSORIA JURÍDICA

ART. 1º OS VALORES ESTABELECIDOS NOS INCISOS I E II DO CAPUT DO ART. 23 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, FICAM ATUALIZADOS NOS SEGUINTE TERMOS:

I - PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

A) NA MODALIDADE CONVITE - ATÉ R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS);

B) NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - ATÉ R\$ 3.300.000,00 (TRÊS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS); E

C) NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA - ACIMA DE R\$ 3.300.000,00 (TRÊS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS); E

II - PARA COMPRAS E SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS NO INCISO I:

A) NA MODALIDADE CONVITE - ATÉ R\$ 176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS);

B) NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - ATÉ R\$ 1.430.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS); E

C) NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA - ACIMA DE R\$ 1.430.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS).

32. AINDA, NO PRESENTE CASO, PODE SER ESCOLHIDA A MODALIDADE PREGÃO, QUE VEM DISCIPLINADA NA LEI Nº 10.520/2002, UMA VEZ QUE O SEU ART. 1º ASSIM DISPÕE:

ART. 1º PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, PODERÁ SER ADOPTADA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, QUE SERÁ REGIDA POR ESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO. CONSIDERAM-SE BENS E SERVIÇOS COMUNS, PARA OS FINS E EFEITOS DESTES ARTIGOS, AQUELES CUJOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE POSSAM SER OBJETIVAMENTE DEFINIDOS PELO EDITAL, POR MEIO DE ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO.

33. É IMPORTANTE OBSERVAR QUE NO PREGÃO NÃO HÁ LIMITAÇÃO ECONÔMICA, INEXISTINDO VALORES MÁXIMOS OU MÍNIMOS PARA A ESCOLHA DESTA MODALIDADE. REAFIRMA A IDEIA DI PIETRO, AO ENSINAR QUE O "PREGÃO É A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, QUALQUER QUE SEJA O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, EM QUE A DISPUTA PELO FORNECIMENTO É FEITA POR MEIO DE PROPOSTAS E LANCES EM SESSÃO PÚBLICA". (DI PIETRO, MARIA SYLVIA ZANELLA, DIREITO ADMINISTRATIVO, 22. ED. – SÃO PAULO: ATLAS, 2009, P. 386)

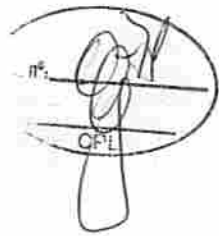
34. DIANTE DAS HIPÓTESES LEGAIS SUPRA MENCIONADAS, A ADMINISTRAÇÃO, EM PRIMEIRA ANÁLISE, VALE-SE DE DISCRICIONARIEDADE PARA ELEGER A MODALIDADE ADEQUADA DE LICITAÇÃO. PARA ELUCIDAR AINDA MAIS A INTERESSADA, A LEI 8.666 TRAZ A DESCRIÇÃO DE CADA MODALIDADE NOS PARÁGRAFOS DO ART. 22, ABAIXO COLACIONADOS:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA



ART. 22. SÃO MODALIDADES DE LICITAÇÃO:

- I - CONCORRÊNCIA;
- II - TOMADA DE PREÇOS;
- III - CONVITE;
- IV - CONCURSO;
- V - LEILÃO.

§ 1º CONCORRÊNCIA É A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ENTRE QUAISQUER INTERESSADOS QUE, NA FASE INICIAL DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR, COMPROVEM POSSUIR OS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL PARA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO.

§ 2º TOMADA DE PREÇOS É A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ENTRE INTERESSADOS DEVIDAMENTE CADASTRADOS OU QUE ATENDEREM A TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CADASTRAMENTO ATÉ O TERCEIRO DIA ANTERIOR À DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, OBSERVADA A NECESSÁRIA QUALIFICAÇÃO.

§ 3º CONVITE É A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ENTRE INTERESSADOS DO RAMO PERTINENTE AO SEU OBJETO, CADASTRADOS OU NÃO, ESCOLHIDOS E CONVIDADOS EM NÚMERO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA, A QUAL AFIXARÁ, EM LOCAL APROPRIADO, CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E O ESTENDERÁ AOS DEMAIS CADASTRADOS NA CORRESPONDENTE ESPECIALIDADE QUE MANIFESTAREM SEU INTERESSE COM ANTECEDÊNCIA DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

35. OBJETIVANDO AMPLIAR A MARGEM DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O LEGISLADOR TRAZ NO ART. 23, § 4º O SEGUINTE TRECHO:

§ 4º NOS CASOS EM QUE COUBER CONVITE, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ UTILIZAR A TOMADA DE PREÇOS E, EM QUALQUER CASO, A CONCORRÊNCIA.

36. ASSIM, FICA A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO A MODALIDADE MAIS ADEQUADA, CABENDO A ESTE PARECERISTA TÃO SOMENTE INDICAR OS DISPOSITIVOS LEGAIS E CABÍVEIS.

### III - CONCLUSÃO

37. DIANTE DO EXPOSTO, OPINO QUE, UMA VEZ CUMPRIDOS TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, É POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, NOS TERMOS DO ART. 24, IV DA LEI Nº 8.666/93, SE ASSIM ENTENDER A COMISSÃO DE LICITAÇÕES, OU, PELO ART. 24, II DA LEI Nº 8.666/93, DISPENSAR A LICITAÇÃO EM RAZÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

DO VALOR, OU AINDA, ADOTAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POR ALGUMA DAS MODALIDADES INDICADAS.

38. SENDO ASSIM, RECOMENDO:

- (i) SEJAM SEMPRE EFETUADAS AS ANÁLISES DOS PREÇOS OBTIDOS, SE ESTÃO COMPATÍVEIS COM O MERCADO;
- (ii) EVITAR O FRACIONAMENTO DAS DESPESAS, VISANDO OTIMIZAR OS PROCEDIMENTOS E AQUISIÇÕES COM MELHORES CONDIÇÕES;
- (iii) SEJA JUSTIFICADA A RAZÃO DO JULGAMENTO EM FAVOR DO PREÇO ESCOLHIDO EM CASO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, PREZANDO SEMPRE PELA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO;
- (iv) CASO SEJA ADOTADA ALGUMA DAS MODALIDADES ACIMA, QUE SEJA ENCAMINHADO O ATO CONVOCATÓRIO PARA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA;
- (v) EM CASO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, VERIFICAR O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL DA MENOR PROPOSTA E APÓS ENCAMINHAR O PROCESSO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA RATIFICAÇÃO NO PRAZO DE TRÊS DIAS E PUBLIQUE-SE EM CINCO DIAS OS TERMOS DAQUELA, SOB PENA DE NULIDADE.

É O PARECER, SALVO MELHOR INTERPRETAÇÃO. RESSALTE-SE QUE O PRESENTE PARECER JURÍDICO FOI ELABORADO TÃO SOMENTE SOB O ÂNGULO JURÍDICO E COM BASE NOS DOCUMENTOS TRAZIDOS A ANÁLISE, NÃO ANALISANDO ELEMENTOS APROFUNDADOS DE OUTRAS ÁREAS QUE NÃO A DO DIREITO, BEM COMO CRITÉRIO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA E O FRACIONAMENTO DE DESPESA, ESCOIMANDO AINDA, QUALQUER RESPONSABILIDADE DE SEU SIGNATÁRIO CONFORME O ART.2º, § 3º DA LEI N. 8.906/94 E ENTENDIMENTO DO STJ NO RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

BANDEIRANTES, 17 DE JUNHO DE 2019.

  
VINÍCIUS ALVES SCHERCH  
OAB/PR 61.358



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 86/2019

Bandeirantes, 17 de junho de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 40/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL CLORIDRATO DE BUPROPIONA DOSAGEM 150 MG PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AUTOS NÚMERO 0002452-45.2019.8.16.0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – SEÇÃO CÍVEL DE BANDEIRANTES-PROJUDI.**

### DECISÃO:


A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, RECONHECE E DECIDE pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL CLORIDRATO DE BUPROPIONA DOSAGEM 150 MG PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AUTOS NÚMERO 0002452-45.2019.8.16.0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – SEÇÃO CÍVEL DE BANDEIRANTES-PROJUDI** o que faz com o fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Dispensa de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membros:

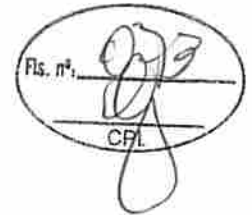
  
João Roberto Cosmo

  
Marcos de Moraes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 86/2019

Bandeirantes, 17 de junho de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 40/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2018, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor:

Especificação de metas: C. H. MORETO & CIA LTDA

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	24	CX	(CLORIDRATO DE BUPROPIONA DOSAGEM 150 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	39,90	957,60
V A L O R T O T A L					957,60

TOTAL: R\$ 957,60 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

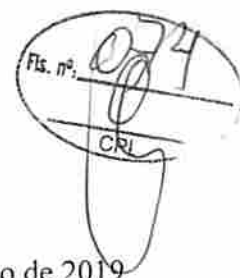
Para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL CLORIDRATO DE BUPROPIONA DOSAGEM 150 MG PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AUTOS NÚMERO 0002452-45.2019.8.16.0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – SEÇÃO CÍVEL DE BANDEIRANTES-PROJUDI, no valor total R\$ 957,60 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 86/2019

Bandeirantes, 17 de junho de 2019

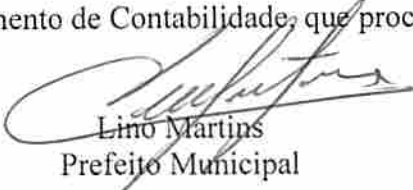
Ref.: Dispensa de Licitação - 40/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

### ***AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE***

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 40/2019 PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL CLORIDRATO DE BUPROPIONA DOSAGEM 150 MG PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AUTOS NÚMERO 0002452-45.2019.8.16.0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – SEÇÃO CÍVEL DE BANDEIRANTES-PROJUDI** já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

  
Lino Martins  
Prefeito Municipal



# Município de Bandeirantes - 2019

## Mapa da Licitação

### Processo dispensa 40/2019

Data abertura: 17/06/2019

Data julgamento: 17/06/2019

Data homologação:

CNPJ: 19.221.783/0001-61

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
001 (CLORIDRATO DE BUPROPIONA	CX	24,00	39,90 *	
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>				
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>				<b>957,60</b>

Fl. nº. 075  
CH



# Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item  
Processo dispensa 40/2019

Fls. nº: 076  
[assinatura]  
Página: 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
<b>Item 001: 20495 (CLORIDRATO DE BUPROPIONA DOSAGEM 150 MG C/ 30 COMPRIMIDOS</b>				
554888055-8 C. H. MORETO & CIA LTDA - ME	19.221.783/0001-61	Habilitado		39,90

Qtde. itens desertos : 000  
Qtde. itens frustrados : 000



# Município de Bandeirantes - 2019

## Classificação por Fornecedor

### Processo dispensa 40/2019

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 554888055-8 C. H. MORETO & CIA LTDA - ME		CNPJ: 19.221.783/0001-61		Telefone:	Status: Habilitado			957,60	
Representante: 554888056- CARLOS HENRIQUE MORETO									
Lote 001 - Lote 001									
001	20495 (CLORIDRATO DE BUPROPIONA DOSAGEM 150 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	24,00	Habilitado			39,90	957,60	*
<b>VALOR TOTAL:</b>								957,60	

Ass. nº:  
CNPJ



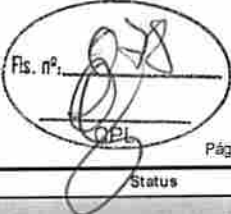


# Município de Bandeirantes - 2019

## Relação de Participantes

### Processo dispensa 40/2019

Fis. nº. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Página 1

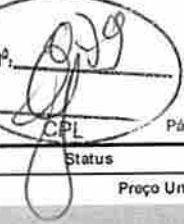
Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar n°123/2006			
554888055-8	19.221.783/0001-61	C. H. MORETO & CIA LTDA - ME	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



# Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo dispensa 40/2019

Fis. nº:   
CPL

Página 1

Produto	Status			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
<b>Item 001: 20495 (CLORIDRATO DE BUPROPIONA DOSAGEM 150 MG C/30 COMPRIMIDOS)</b>				
554888055- C. H. MORETO & CIA LTDA - ME	19.221.783/0001-61	Habilitado		ADQUIRIDO 39,90

Qtde. itens vencedores : 001  
Qtde. itens frustrados : 000  
Qtde. itens desertos : 000  
Qtde. itens não apurados : 000  
Qtde. itens empatados : 000  
Qtde. itens empatados ME : 000



# Município de Bandeirantes - 2019

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 40/2019

n.º 08  
CPL

Página 1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 55488055-8 C. H. MORETO & CIA LTDA - ME CNPJ: 19.221.783/0001-61 Itens vencidos: 1		
Item 001	20495 - (CLORIDRATO DE BUPROPIONA DOSAGEM 150 MG C/ 30	39,90

**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA n.º 1029/2019

Daniél Cassaro Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - São bens públicos e, a partir de presente data, consideram-se inseridos para uso da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, os seguintes bens abaixo relacionados:

Bem n.º	Descrição	Plaqueta n.º
58	Figão e locação em terreno - OMO	64
59	Antena em Apr 2 portais	141
259	Central Telefonia Digital PABX - CTA 000259A 47-42 - Fluxo com 4 linhas e 2 portais	182

Art. 2º - Os bens relacionados no art. 1º da presente Portaria, por se tratar de bens de propriedade da Municipalidade, serão criados a Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, para que a Câmara Executiva Municipal possa dar a destinação que entender mais adequada.

Art. 3º - Registrada, cumprida.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2019.

Daniél Cassaro Silva  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR**

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 40/2019- PMB  
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 1.460/2018, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, a favor do fornecedor:

**C. H. MORETO & CIA LTDA**

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	24	CX	CLORIDRATO DE BUPROPIONA DOSAGEM 150 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	39,90	957,60
<b>V A L O R T O T A L</b>					<b>957,60</b>

TOTAL: R\$ 957,60 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL CLORIDRATO DE BUPROPIONA DOSAGEM 150 MG PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AUTOS NÚMERO 0002452-45 2019.8.16.0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL DE BANDEIRANTES-PROJUDI, no valor total R\$ 957,60 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei n.º 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 17 de junho de 2019.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR**

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 43/2019- PMB  
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 1.460/2018, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor: **L. L. RIBEIRO COMERCIO DE MÓVEIS LTDA**

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	50	UN	CONJUNTO DE MESA COM 04 CADEIRAS DE PLÁSTICO, CERTIFICADO PELO INMETRO, DURÁVEL (CADEIRAS: OFISI ATÉ 140 KG. MEDIDAS 51,20x42,50x83,00CM/CADEIRA SEM BRACO)	225,00	11.250,00
02	06	UN	TENDAS DOBRÁVEIS ARTICULADA DE 10X10M BASE E TÓPO REVESTIMENTO EM SILVER COATING IMPER. COZ. AZUL; PÉS EM ALUMÍNIO E ESTRUTURA EM AÇO CARBONADO COM PINTURA EPOXI A PO. ACOMPANHIA BONS PARA TRANSPORTE MONTAGEM RÁPIDA.	455,00	2.730,00
<b>V A L O R T O T A L</b>					<b>13.980,00</b>

Para AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE MESAS COM CADEIRAS E TENDAS DOBRÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO NA COZINHA COMUNITÁRIA E EM EVENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total R\$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e atualizado pelo Decreto n.º 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 12 de junho de 2019.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
CNPJ 01.727.883/0001-18  
Bandeirantes - Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 01/2019**

Ana Lúcia de Oliveira Borges, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Nomear a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Bandeirantes, composta pelos membros deste Conselho abaixo citados:

- Ana Lúcia de Oliveira Borges
- Joyce Gonçalves da Silva
- Maria do Fátima Silva Rego de Oliveira
- Maria Letícia Bofelari Cunha

Bandeirantes, 18 de junho de 2019.

Ana Lúcia de Oliveira Borges  
Presidente do C.M.D.C.A.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR**

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 41/2019- PMB  
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 1.460/2018, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, a favor do fornecedor:

**C. H. MORETO & CIA LTDA**

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	12	CX	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	48,70	584,40
02	12	CX	DESVENLAFAXINA 100 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	101,70	1.244,40
03	12	CX	QUETIAPINA 25 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	51,60	579,20
<b>V A L O R T O T A L</b>					<b>2.160,00</b>

TOTAL: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)

Para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL - TORVAL CR 500 MG (ÁCIDO VALPRÓICO), ZODOL 100 MG, (DESVENLAFAXINA) E QUETROS 25MG (QUETIAPINA) PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AUTOS NÚMERO 0003925-03 2018.8.16.0050 DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE BANDEIRANTES-PROJUDI, no valor total R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei n.º 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 11 de junho de 2019.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2019- PMB  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2019- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.  
CONTRATADA: L. L. RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE MESAS COM CADEIRAS E TENDAS DOBRÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO NA COZINHA COMUNITÁRIA E EM EVENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
VALOR: R\$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais)  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

**DOTAÇÕES:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGNOSTICADA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1569.103	0100512361219902 14890520066	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
EDUCAÇÃO	1520.104	01005123612141602 24490520066	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Bandeirantes-PR, 12 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Lino Martins  
Prefeito Municipal  
L. L. RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.  
Luciano Ribeiro  
Sócio Administrador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR**

**DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS**

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 14-06-2019 A 17-06-2019

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
NEY ALVES NAIMÉ	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	08/06/19 a 08/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CURITIBA	12/04/19 a 12/04/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
NEY ALVES NAIMÉ	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	14/06/19 a 14/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	14/06/19 a 14/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	14/06/19 a 14/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDNEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	14/06/19 a 14/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	MARINGÁ	14/06/19 a 14/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 75,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	15/06/19 a 15/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	15/06/19 a 15/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	16/06/19 a 16/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
SIDNEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	16/06/19 a 16/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
EDUARDO PADUAN	MOTORISTA	LONDRINA	16/06/19 a 16/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
DAIANE FERNANDA DE LA ROZA TOMÉ	SECRETARIA M. DA SAÚDE	CORNÉLIO PROCÓPIO	17/06/19 a 17/06/19	REUNÃO CRESEM E CIB "APUS OU PAB"	R\$ 200,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	17/06/19 a 17/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	SÃO JERÔNIMO	14/06/19 a 14/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
PAULO LAZARINI	MOTORISTA	JACAREZINHO	17/06/19 a 19/06/19	LEVAR ALUNOS PARA SUA RESPECTIVA FACULDADE	R\$ 120,00
DEEMAR WALTER VASCONCELOS	MOTORISTA	ASSIS-SP	17/06/19 a 19/06/19	LEVAR ALUNOS PARA SUA RESPECTIVA FACULDADE	R\$ 120,00
CELSO BATISTA JUNIOR	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	17/06/19 a 19/06/19	LEVAR ALUNOS PARA SUA RESPECTIVA FACULDADE	R\$ 120,00
RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA BATISTA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	17/06/19 a 19/06/19	LEVAR ALUNOS PARA SUA RESPECTIVA FACULDADE	R\$ 120,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	LONDRINA	17/06/19 a 17/06/19	LEVAR PACIENTE PARA TRATAMENTO NO CEPIL	R\$ 40,00
CELSO BATISTA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	17/06/19 a 22/06/19	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIÁLISE	R\$ 240,00
NEY ALVES NAIMÉ	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	17/06/19 a 17/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	LONDRINA	17/06/19 a 19/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
EDUARDO PADUAN	MOTORISTA	LONDRINA	17/06/19 a 19/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
MARCOS EDUARDO GEROLDI	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	17/06/19 a 19/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	17/06/19 a 17/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDNEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	17/06/19 a 17/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	17/06/19 a 17/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA CESCO	DIRETORA MEIO AMBIENTE	JACAREZINHO	18/06/19 a 18/06/19	REUNIÃO CONFORME DOCUMENTO ANEXOAO REG. DE AGENTES DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE PIONEIRO SERRA E	R\$ 150,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

**DECRETO n.º 2.091/2019**

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei n.º 3.782/2018 (Orçamento), fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-946.800,00 (novecentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais), no orçamento do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01.01 - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
17.512.0001.2-001 - Manutenção da Administração Geral  
00080-00000.3.1.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 946.800,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o excesso de arrecadação apurado em 31/05/2019 na fonte 000 recursos livres, nos termos do inciso II, § 3º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2019.

Lino Martins  
Prefeito Municipal